

PROCESSO N.º

00535

ANO

1975

II vol



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

00535

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 20/05/75

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio
de Abreu, nesta Capital.

recapeado em 09/06/81 - I.R.C. e em 31/08/84 - W.P.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a).....
II VOL.

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

Em atenção ao despacho de
fls.243 do I VOL. autua -
mos nesta data o II VOL.

SAC., 24/agosto/1 977.

SYDNEY DIAS CONRADO
Chefe Seção Subst.

ba



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INVENTÁRIO DE Da. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO.

EMURB

RELAÇÃO DOS LEGATÁRIOS

- + X 1) Yone Quartim de Moraes - Av. Morumbi, nº 444 205
- + X 2) Associação Santa Terezinha - rua Inácio Pereira da Rocha, 264 206
- + 3) Da. Maria Januária de Sã, também conhecida como Da. Maria Januária da Veiga ou Da. Maria Januária Veiga de Sã - Rua Anita Garibaldi, nº 05, apto. 501 - Rio de Janeiro - 207
- + X 4) Da. Rachel de Sã, também conhecida como Da. Rachel Veiga de Sã - Rua Anita Garibaldi, 05, apto. 501 - Rio de Janeiro 202
- + X 5) Da. Moema Sã Magno de Carvalho, também conhecida como Da. Moema de Sã Carvalho, Rua Anita Garibaldi, 05, apto. 501-RJ. 208
- 6) Da. Lucinda de Sã, também conhecida como Da. Lucinda Veiga de Sã - Rua Anita Garibaldi, 05, apto. 501-RJ.
- + X 7) Da. Celina de Sã, também conhecida como Celina Veiga de Sã - Rua Anita Garibaldi, 05 - apto. 501- RJ 210
- 8) Eunice Camara Matos - edital
- 9) Da. Sarah Rodrigues Maluf - edital
- 10) Maria Marly - Rua Virgílio, 7 - Vila Prudente - edital
- 11) José Roberto Assano - edital
- 12) José Américo Rodrigues Veras - edital
- 13) Romelia de Luna Freyre - Rua Paraguassu, 81 - Recanto São João de Deus edital
- ? + 14) Marina de Sã Costa - Rua Manuel Niobey, 164 - URCA-RJ
- + X 15) Maria da Penha Januária da Veiga - rua Lauro Muller, 46- apto. 308 - Botafogo - RJ 229.
- + X 16) Ligia Veiga de Campos Borges - rua Tumiaru, 72 312
- + X 17) Asilo das Damas de Caridade da Paróquia da Imaculada Conceição



4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- de Santa Efigenia, asilo que tem o nome de Vila São Vicente de Paula - rua Vitor Ayrosa, 259 - Ponte Pequena 213
- + X 18) Luis Carlos de Jesus, menor pubere - mãe : Tereza Maria de Oliveira - Rua Cavaliere, 63 - Água Rasa 214
- 19) Hortência Reis - Av. Cursino, 1.119 - Jardim da Saúde *edit*
- 20) Hygina Oliveira de Castro Godoi - *obito*
- + X 21) Cecilia Buarque de Holanda - Rua Abade Ramos, 26, apto.101/ Jardim Botanico - RJ 216
- 22) Eymard Reis Costa - Es rada do Cursino, 1119 - Jardim da Saúde *obito*
- + X 23) Thais Veiga Borges - Rua Livramento, 246 - Ibirapuera 218
- + X 24) Rita de Cassia Napole Fernandes ou simplesmente Rita de Cassia Fernandes - Rua Grajaú, 517 219
- 25) Dilma Dias Pereira Albernaz ou simplesmente Dilma Pereira / Albernaz - rua Aleixo Costa, 181 *obito*
- + X 26) Beatriz Masuchelli Condine - rua Padre Estevão Pernet, 43-A - Tatuapê - 221
- + X 27) Cecilia Masuchelli - Rua Padre Estevão Pernet, 45 - Tatuapê 222
- 28) Eunice Reis Barbosa - Rua "E", nº 05 - bairro da Cooperativa São Bernardo do Campo *obito*
- 29) Antonio Reis - Av. do Cursino, 1.119 - *obito*
- 30) Rubens Xavier de Toledo ou simplesmente Rubens Xavier - rua 01 - nº 57 - Jardim Cidália - Sto. Amaro
- + X 31) Hilton de Oliveira Jr. - Rua Oscar Castiglione, 445, apto/ 02 - Casa Verde 226

NOTAS:

Citados por Edital

- 1) Maria Marly, filha de José Jordão e Nazareth Assinato Jordão



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5/

- 2) *José Roberto Assano, filho de Mário Assano e de Maria Assano*
- 3) *José Américo Rodrigues Veras, filho de Américo Rodrigues Veras e de Luzia Rodrigues Veras*
- 4) *Sarah Rodrigues Maluf*
- 5) *Eunice Camara Matos*

ÓBITOS

- 1) *Antonio Reis*
- 2) *Hygina Oliveira de Castro Godoi*
- 3) *Maria Januária de Sã ou Maria Januária da Veiga ou Maria Januária Veiga de Sã*

HERDEIRAS E LEGATÁRIAS DE MARIA JANUÁRIA DE SÃ

- 1) *Rachel de Sã*
- 2) *Lucinda de Sã*
- 3) *Celina de Sã*

(Testamento Público - 13º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro - lv. 1238 - fls. 05 em 23/04/1.965).



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 02 de agosto de 1977

Ofício SE-205/77
Proc.CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-205/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 10 de 8 de 1977

Il.^{ma} Sra.

D^{ca} YONE QUARTIM DE MORAES

Av. Morumbi, 444

CAPITAL

no endereço:

Rua José Pedro da Silveira nº 59
Fone 247-6945. Jardim Bélgica
STO Amaro

Yone Quartim de Moraes
R.G. 672.070

Nota: a relação do imóvel encontra-se no P.P.S.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 02 de agosto de 1977

Ofício SE-206/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezados Senhores

Cumpre-me comunicar a Vossas Senhorias que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, III outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

OF-se-206/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Sendo essa Associação legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossas Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido ^{→ ofício} nesta data.

S. Paulo, 10 de agosto de 1977

R.G. 4.238.275.

À

ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA

Rua Inácio Pereira da Rocha, 264

Capital



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 02 de agosto de 1977

Ofício SE-207/77

Proc.CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-207/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFIÇO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Il.^{ma} Sra.

D^a Rachel de Sa

Rua Anita Garibaldi, 05 - apt^o 501

RIO DE JANEIRO

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1977

R.G.



CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-208/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^ª Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

Of. SE-208/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Il.ma Sra.

D^a Moema Sá Magno de Carvalho
Rua Anita Garibaldi, 05 - apt^o 501

RIO DE JANEIRO

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1977

Moema Sá Magno de Carvalho

R. G.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-209/77
Proc.CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem prévia autorização do CONDEPHHAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia ¹⁵

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-209/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

*Anexo "COETS" de próprio punho
Recusando recebimento do presente ofício.*

R. J. 10/08/77

*Domag's
SYDNEY JIUS CORREIA*

Il.^{ma} Sra.

D^a LUCINDA DE SÁ

Rua Anita Garibaldi, 05 - apto. 501

RIO DE JANEIRO

16

Ao Ilmo Sr José Geraldo Riquiera Montinho
M. P. Secretário - Executivo do Conselho de
Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico,
Artístico e Jurídico do Estado "Condexdat"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima 286 - São Paulo -
Capital - CEP 01403

Ilmo Sr

Cumpramos comunicar a V. Exa. Egrégio Conselho,
na pessoa de V. S., que, havendo recebido os
Ofícios SE-207/77, 208/77, 210/77 Processo
"Condexdat nº 535/75 entregamos, nos sig-
natarias, ao já referido Sr. Sponcy D. Corrodo
as segundas vias dos mesmos ofícios por
cada uma de nós datadas e assinadas.

Cumpramos informar a esse Egrégio
Conselho, na pessoa de V. S., que se encon-
tra ausente desta cidade, em villegiatura,
no interior deste Estado, em local que
neste momento não podemos precisar com
exatidão, nossa irmã Lucinda de Sá.

Apresentamos a esse Egrégio Conselho
e a V. S. pessoalmente os nossos mais respei-
tosos cumprimentos.

Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1977

Rachel de Sá
Moema Sá Magalhães de Carvalho

Celina de Sá



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-210/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 - decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



18

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

Of. SE-210/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1977

II.^{ma} Sra.

CELINA DE SÁ

Rua Anita Garibaldi, 05 - aptº 501

RIO DE JANEIRO

R.G.

19



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

Sao Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-212/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo - sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

20



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-212/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 8 de Agosto de 1977

Lúgia Veiga Borges
R.G. 85/2687

Il.^{ma} Sra.

LÚGIA VEIGA DE CAMPOS BORGES

Rua Tumiaru, 72

C A P I T A L



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-213/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezadas Senhoras

Cumpre-me comunicar a Vossas Senhorias que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

22



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-213/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Sendo essa entidade legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossas Senhorias para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 8 de 8 de 1977

R.G. 3.135.442 -

AO

ASILO DAS DAMAS DE CARIDADE DA PARÓQUIA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO DE SANTA EFIGÊNIA

Rua Vitor Ayrosa, 259 - Ponte Pequena

C a p i t a l

23



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-214/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

24



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

OF. SE-214/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de tutora do menor LUIS CARLOS DE JESUS, legatário dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 5 de 8 de 1977

9.369.508

R.G.

II.ª Sra.

TEREZA MARIA DE OLIVEIRA
Rua Cavalieri, 63 - Água Rasa
C A P I T A L

Luiz Carlos de Jesus

25



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-216/77
Proc. CONDEPHAAT

Prezada Senhora

Cumpr-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

26



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-216/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1977

Cecília Buarque de Holanda
R.G.

Il.^{ma} Sra.

CECÍLIA BUARQUE DE HOLANDA

Rua Abade Ramos, 26 - aptº 101 - Jardim Botânico

RIO DE JANEIRO

27



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-218/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

28



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-218/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 10 de 08 de 1977

R.G. 113.812 - S-R 13/9/71

por Thaís Veiga Borges
(Lila)

Il.^{ma} Sra.

THAIS VEIGA BORGES

Rua Livramento, 246 - Ibirapuera

C a p i t a l



Sumaré

29

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-219/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpr-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



30

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-219/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do Decreto citado, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 10 de 08 de 1977

Ângela Marceleta Fernandes.

R.G.. 9.867.575.

Rita de Cássia Fernandes.
R.G. 5.559.489.

S. Paulo, 30 de agosto de 1977.

Il.^{ma} Sra.

RITA DE CÁSSIA NAPOLE FERNANDES

Rua Grajaú, 517 - Sumaré

CAPITAL

Tatuzete

31



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-221/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo - sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

32



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ofício SE-221/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 12º do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

M. Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 10 de 8 de 1977

1.867.280.

R.G.

Marisa A. Mazzucchelli

Beatriz mazzucchelli condine

R.G. nº 3.409.694

30/8/1977

II.ª Sra.

BEATRIZ MASUCHELLI CONDINE

Rua Padre Estevão Pernet, 43-A - Tatuapé

C A P I T A L



Tatuapé

33

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-222/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^a Maria Teixeira Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

34



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ofício SE-222"77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do Decreto citado, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 10 de Agosto de 1977

1.867.280.

R.G.

Maria A. Mazzuchelli

Cecilia Mazzuchelli

R.G. 4883.925

31.08.77

Il.^{ma} Sra.

CECÍLIA MASUCHELLI

Rua Padre Estevão Pernet, 45 - Tatuapé

C a p i t a l

35



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-226/77
Proc. CONDEPHAAT nº 535/75

Prezado Senhor

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da Ata nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, III outrora pertencente à D^{ca} Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 do parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 - essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, consequentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ofício SE-226/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatário dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

S. Paulo, 08 de Agosto de 1977

R.G. 4.656.320

Il.^{mo} Sr.

HILTON DE OLIVEIRA JR.

Rua Oscar Castiglione, 445 - aptº 02 - Casa Verde

C A P I T A L



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia ³⁷

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-228/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia ³⁸

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-228/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

OBS: - A PETICIONÁRIA DECLARA QUE
NÃO É HERDEIRO

R. JANEIRO em 10/08/77

Marina de Sá Costa

Il.^{ma} Sra.

MARINA DE SÁ COSTA

Rua Manuel Niobey, 164 - URCA

RIO DE JANEIRO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 03 de agosto de 1977

Ofício SE-229/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezada Senhora

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT na sessão de 23 de maio do corrente, conforme consta da ATA Nº 329 decidiu pelo Tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^a Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann.

De acordo com os artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976 essa deliberação do Conselho assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente, qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

Of. SE-229/77

Sem essa autorização, nem mesmo poderão ser reparados, pintados ou restaurados os bens Tombados.

Na qualidade de legatária dos bens culturais em causa, NOTIFICO Vossa Senhoria para, querendo, nos termos do Artigo 129 do citado Decreto, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Recebido nesta data.

Rio de Janeiro, de 10 / 8 de 1977

R.G. 3.724.298 - R.J.

Il.^{ma} Sra.

MARIA DA PENHA JANUÁRIA DA VEIGA

Rua Lauro Muller, 46 - apto. 308 - Botafogo

RIO DE JANEIRO

Recebi o original
em 2 / 9 / 1977 - Rio de Janeiro

Diário Popular

19 - 8 - 1977

Página 24

**SECRETARIA DA CULTURA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 — São Paulo
— Capital — CEP 01403.

**EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO**

**CONDEPHAAT
PERTENCES INTEGRANTES DO
ESPÓLIO DE Dna. MARIA
TEIXEIRA DE CARVALHO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n.º 329, (Processo n.º 535/75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n.º 111, outrora pertencente à Dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ficam, portanto, os interessados abaixo relacionados com domicílios e endereços IGNORADOS, NOTIFICADOS, pelo presente EDITAL, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto n.º 7.730, de 1976, para virem contestar a medida, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contados de publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

Da. Eunice Câmara Matos
Da. Sarah Rodrigues Maluf
Da. Maria Marly Jordão
Sr. José Roberto Assano
Sr. José Américo Rodrigues Veras
Da. Romélia de Luna Freyre
Da. Hortância Reis
Herdeiros ou legatários de Da. Hygina Oliveira de Castro Godoy
Sr. Eymard Reis Costa
Da. Dilma Dias Pereira Albernaz ou Dilma Pereira Albernaz
Da. Eunice Reis Barbosa
Herdeiros ou legatários do Sr. Antonio Reis
Sr. Rubens Xavier de Toledo ou Rubens Xavier
São Paulo, 17 de agosto de 1977

SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO — CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286
São Paulo — Capital — CEP 01403

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONDEPHAAT

PERTENCES INTEGRANTES DO ESPÓLIO DE
D^{na} MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n° 329, (Processo n° 535/75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n° 111, outrora pertencente à Dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n° 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destri-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ficam, portanto, os interessados abaixo relacionados com domicílios e endereços IGNORADOS, NOTIFICADOS, pelo presente EDITAL, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto n° 7.730, de 1976, para virem contestar a medida, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contados de publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

D^ª Eunice Câmara Matos

D^ª Sarah Rodrigues Maluf

D^ª Maria Marly Jordão

Sr. José Roberto Assano

Sr. José Américo Rodrigues Veras

D^ª Romélia de Luna Freyre

D^ª Hortância Reis

Herdeiros ou legatários de D^ª Hygina Oliveira de Castro Godoy

Sr. Eymard Reis Costa

D^ª Dilma Dias Pereira Albernaz ou Dilma Pereira Albernaz.

D^ª Eunice Reis Barbosa

Herdeiros ou legatários do Sr. Antonio Reis.

Sr. Rubens Xavier de Toledo ou Rubens Xavier.

São Paulo, 17 de agosto de 1977.

43

SÃO PAULO, 19 DE AGOSTO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PÁGINA 80

Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

CONDEPHAAT — Pertences integrantes do Espólio de Dna. Maria Teixeira de Carvalho

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme constata da Ata n.º 329, (Processo n.º 535-75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n.º 111, outrora pertencente à Dna. Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, danificá-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ficam, portanto, os interessados abaixo relacionados, com domicílios e endereços ignorados, notificados, pelo presente Edital, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto n.º 7.730, de 1976, para virem contestar a medida, caso queiram, no prazo de 15 dias contados de publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

- Eunice Câmara Matos.
- Sarah Rodrigues Maluf.
- Maria Marly Jordão.
- José Roberto Assano.
- José Américo Rodrigues Veras.
- Romélia de Luna Freyre.
- Hortência Reis.
- Herdeiros ou legatários de Hygina Oliveira de Castro Godoy.
- Eymard Reis Costa.
- Dilma Dias Pereira Albernaz ou Dilma Pereira Albernaz.
- Eunice Reis Barbosa.
- Herdeiros ou legatários de Antonio Reis.
- Rubens Xavier de Toledo ou Rubens Xavier.

t
i
r
c
c
I
2
3

44

Diário Popular

20 - 8 - 1977

Página 19

**SECRETARIA DA CULTURA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO — CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 — São Paulo
— Capital — CEP 01403.

**EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO**

CONDEPHAAT

**PERTENCES INTEGRANTES DO
ESPÓLIO DE Dna. MARIA
TEIXEIRA DE CARVALHO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n.º 329, (Processo n.º 535/75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n.º 111, outrora pertencente à Dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ficam, portanto, os interessados abaixo relacionados com domicílios e endereços IGNORADOS, NOTIFICADOS, pelo presente EDITAL, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto n.º 7.730, de 1976, para virem contestar a medida, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contados de publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

Da. Eunice Câmara Matos
Da. Sarah Rodrigues Maluf
Da. Maria Marly Jordão
Sr. José Roberto Assano
Sr. José Américo Rodrigues Veras
Da. Romélia de Luna Freyre
Da. Hortância Reis
Herdeiros ou legatários de Da. Hygina Oliveira de Castro Godoy
Sr. Eymard Reis Costa
Da. Dilma Dias Pereira Albernaz ou Dilma Pereira Albernaz
Da. Eunice Reis Barbosa
Herdeiros ou legatários do Sr. Antonio Reis
Sr. Rubens Xavier de Toledo ou Rubens Xavier
São Paulo, 17 de agosto de 1977

SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO — CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286
São Paulo — Capital — CEP 01403

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONDEPHAAT

PERTENCES INTEGRANTES DO ESPÓLIO DE Dna MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n° 329, (Processo n° 535/75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n° 111, outrora pertencente à Dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as joias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n° 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destri-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ficam, portanto, os interessados abaixo relacionados com domicílios e endereços IGNORADOS, NOTIFICADOS, pelo presente EDITAL, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto n° 7.730, de 1976, para virem contestar a medida, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias contados de publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

D^o Eunice Câmara Matos

D^o Sarah Rodrigues Maluf

D^o Maria Marly Jordão

Sr. José Roberto Assano

Sr. José Américo Rodrigues Veras

D^o Romélia de Luna Freyre

D^o Hortância Reis

Herdeiros ou legatários de D^o Hygina Oliveira de Castro Godoy

Sr. Elyard Reis Costa

D^o Dilma Dias Pereira Albernaz ou Dilma Pereira Albernaz

D^o Eunice Reis Barbosa

Herdeiros ou legatários do Sr. Antonio Reis.

Sr. Rubens Xavier de Toledo ou Rubens Xavier

São Paulo, 17 de agosto de 1977.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 22 de agosto de 1977

Ofício SE-246/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Prezado Senhor

Acusamos o recebimento da Notificação feita através do Cartório Adalberto Netto relativamente aos bens deixados por D^a Maria Teixeira de Carvalho.

Comunicamos-lhe que deixamos de conhecer a referida Notificação dado que Vossa Senhoria consoante estou - informado tem por reiteradas vezes manifestado em Juízo a sua ilegitimidade no tocante às Notificações e expedientes deste Conselho.

Assim sendo, lhe faltaria legítimo interesse em proceder à referida Notificação, que seria atribuição apenas dos legatários. Ademais, a intenção do CONDEPHAAT se estribava em atribuições que lhe são conferidas por lei, encontrando-se a matéria "sub judice", tendo em vista que à Sentença do M. Juiz da 7^a Vara da Família e Sucessões que liberou os bens para leilão, foi interposta pela Procuradoria Judicial o competente recurso no prazo legal, encontrando-se o mesmo aguardando a decisão do juízo quanto ao seu recebimento.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Il.^{mo} Sr.

DR. GERALDO CAMARGO VIDIGAL

A/C DR. Cassio Costa Carvalho

Rua José Bonifácio, 278 - 10^o and.

Recebido nesta data.
S. Paulo 22/8/1977

R.G.

048.6464 (SP)

São Paulo, 12 de agosto de 1977

Prezado Senhor,

O CONDEPHAAT, por ofícios datados de 03 do corrente, começou, a 08 deste, a notificar os herdeiros de D. Maria Teixeira de Carvalho da decisão que tomou, a 23 de maio passado, pelo tombamento dos bens deixados por ela à Rua Florencio de Abreu, 111, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kchmann.

Essas notificações estão sendo feitas invocando o Decreto Lei Federal 25, de 30.11.1937 e o Decreto Estadual 7.730, de 23.3.1976.

Em face, porém, dos termos dessas notificações, cunpre-me, na qualidade de Inventariante e Testamenteiro daquela falecida, fazer a esse D. Conselho, na pessoa de Vossa Senhoria, as seguintes ponderações:

1) O Dec.Lei 25 estabelece, em seu artigo 10, que "tombamento provisório se caracteriza pela iniciação do processo através de notificação dos proprietários".

Assim, no que toca ao Espólio de D. Maria Teixeira de Carvalho, se os bens objeto dessa intenção de tombamento constituem bens comuns aos herdeiros por ela instituídos, conforme seu testamento, é pacífico que o início do processo de seu tombamento (tombamento provisório) só será marcado pela notificação de todos os herdeiros.

Antes, portanto, de estarem todos notificados, não há abertura de processo e, em consequência, tombamento provisório.

2) Não havendo tombamento provisório, porque notificados não tenham sido todos os proprietários de bens comuns, não ocorre a situação legal indicada no artigo 132 do Decreto 7.730.

A despeito da clareza dessas disposições legais, é de elementar cautela que lembre V.Sa. que grande parte dos bens deixados pela aludida finada se acham, há algum tempo, na Galeria Pátio, à Av. Angélica, 2016, fora, portanto, do

prédio da Rua Florêncio de Abreu, 111, o que, aliás, é de pleno conhecimento desse Conselho, além de público e notório.

Ademais, esses bens foram preparados para o leilão por aquela Galeria, o que também é de conhecimento desse Conselho, cujos representantes ali estiveram a fim de vistoriá-los.

Mesmo, aliás, para os bens móveis tombados não há impedimento legal de deslocação.

3) Os bens que esse Conselho intenta tombar deveriam ter sido leiloados de 25 a 30 de abril do corrente ano, consoante autorização do M. Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca.

O CONDEPHAAT, contudo, embora inspirado pelo elevado intuito de preservar aquilo que considera patrimônio histórico, impediu o referido leilão e o fez afirmando a existência de "abertura de processo de tombamento", circunstância essa que ele, melhor do que ninguém, sabia não existir, porque nenhuma notificação aos proprietários havia feito, como determina a lei, - a sua lei - .

Além disso, não vacilou, também, em pretender lhe fosse reconhecido o direito de preferência para aquisição de tais bens, o que o CONDEPHAAT também sabe só existir após tombamento.

E tombamento nem sequer provisório existia, como ainda não existe, porque notificados não foram todos os herdeiros, proprietários comuns dos bens objeto da intenção do CONDEPHAAT.

Agora, entretanto, achando-se legalmente marcado no vo leilão dos citados bens, as notificações que esse Conselho vem fazendo, a julgar pelos precedentes que criou, permitem supor que nova tentativa fará ele para impedir a venda judicial.

Desejo, por isso, atento aos deveres que as leis me impõem como inventariante e testamenteiro, alertar o CONDEPHAAT, na pessoa de V. Sa. para:

49

a) O leilão dos bens está marcado para o período de 22 a 27 do corrente, regularmente autorizado por despacho do Juiz competente e publicado no Diário da Justiça de 29 de junho passado.

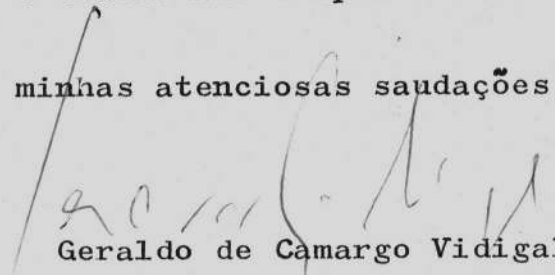
Além disso, dele foi dado conhecimento público por editais publicados no "O Estado de São Paulo" e no "Jornal da Tarde", respectivamente de 17 e 18 de julho último;

Esse leilão, nessas condições, foi regular e legalmente marcado, não podendo esse Conselho, por isso, pretender que tenha havido infração ao disposto no art. 22, § 4º do Dec. Lei 25, pela simples razão de que, não havendo tombamento de qualquer espécie, não há direito de preferência a exercer, nem a gerar a obrigação de notificação de seu titular.

b) Qualquer medida, portanto, que esse Conselho venha a tomar com o objetivo de, outra vez, impedir a realização do leilão marcado, terá, sem dúvida, a única consequência de aumentar os prejuízos já por ele acarretados aos interessados e pelos quais a Fazenda do Estado terá de responder, além de, mais uma vez, evidenciar a incúria com que se houve no cumprimento das disposições que regem as atividades desse Órgão Público.

Confio, assim, que o CONDEPHAAT cumpra a lei.

Apresento a V. Sa. minhas atenciosas saudações


Geraldo de Camargo Vidigal

Ilmo. Sr.
José Geraldo Nogueira Moutinho
DD. Secretário Executivo
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - " CONDEPHAAT "
Capital

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS
ADALBERTO NETTO

Pça. Pa. Manoel da Nobrega, 20 - Tel: 32-4161 (PABX)

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO EM
TRADO EM MICROFILME SOB N.º **338923**

São Paulo, **12 AGO. 77**

Escrivão: DEL. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO
Oficial Tabelião: LILIANE DE MATTIA CAVIARO
Escrivães Autorizados:
DEL. JOSUÉ ALVES RIZZARDI CHREAS - DEL. FRANCISCO ANTONIO CHRYVASSER

Stamps e taxas devidas ao Estado e Carteira
de Serviços recolhidas por verba.

**NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO
ARTIGO 160 E S S DA LEI 6.015 DE 31/12/73.**



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

50

7.ª Vara da Família e das Sucessões

7.º Ofício da Família e das Sucessões Processo n.º 651/75

O Doutor **CELSO DE FRANÇA BONILHA**

MM. Juiz de Direito da **7.ª Vara da Família e das Sucessões**

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a requerimento de

~~XXXXX~~

INTIME o PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO para que, querendo compareça ao leilão nos dias e horas de -
signados para exercer seus direitos de preferencia.
residente (ou estabelecido) nesta Capital.

para os atos e termos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.37 tombamento existe, ainda que provisório, posto que iniciado o procedimento pela notificação dos herdeiros instituídos. Extraia-se xerox da petição de fls. 342/344 para a intimação do leiloeiro e das demais pessoas - ali mencionadas dos itens "a" a "c". Outrossim, intime-se a Fazenda do Estado para que, querendo compareça ao leilão nos dias e horas designados para exercer seus direitos de preferencia. S.P. 22/8/1977 (a) DR. CELSO DE FRANÇA BONILHA = JUIZ DE DIREITO

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, cientificados os interessados de que as audiências deste Juízo se realizam na sala n.º 1.003 do 10º andar

São Paulo, 22 de agosto de 19 77.

Eu,*

, Escrevente, datilografei.

Eu,*

, Escrivão, subscrevi e

assinou, por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito.

Advogado:

Oficial :

Carga :

51
Exmo. S^{nr}. Presidente e demais Membros do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Lygia Veiga de Campos Borges e seu marido Jorge de Campos Borges, residentes nesta Capital, à rua Tumiarú, 72, tendo sido notificados, a 8 de agosto corrente, por esse E. Conselho, mediante Ofício SE-212/77, "da decisão que tomou pelo tombamento da casa situada nesta Capital, à rua Florencio de Abreu, 111 outrora pertencente à D^a. Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann", vêm, na qualidade de herdeiros daquela falecida e, pois, co-proprietários dos referidos bens, de acordo com o que preceitua o art. 129 do Decreto Estadual 7730, de 23-3-1976, contestar a referida decisão pelas razões seguintes:

1a.

A decisão ora contestada, ao que consta, visaria à preservação de uma residência paulista dos fins do século XIX, ou seja a casa da rua Florencio de Abreu, 111 e seus pertences, tal qual a possuía a falecida D^a. Maria Teixeira de Carvalho.

Ocorre, porém, a já notória circunstância de que a aludida casa é, há vários anos, propriedade do Mosteiro de São Bento, ao passo que os bens móveis pertencem aos diversos herdeiros instituídos por D. Maria.

Assim, a intenção de tombamento atinge pessoas, uma jurídica, outras naturais, sem qualquer relação entre si e com interesses, no caso, inteiramente diversos.

2a.

O Decreto Lei Federal 25, de 30-11-1937, em seu artigo 1 dispõe: "Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Atentando para a conceituação de patrimônio histórico e artístico dada pela disposição supra, não vêem os contestantes de que modo os bens com que D. Maria Teixeira de Carvalho guarnecia sua residência possam ser considerados como patrimônio histórico ou artístico.

De fato, se a lei subordina o conceito de patrimônio histórico ou artístico a uma das duas ou a ambas as condições que especifica, parece evidente que é condição "sine qua non" que os bens objeto de intenção de tombamento satisfaçam, pelo menos, a uma daquelas condições, isto é, ou a de se acharem vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, ou de terem excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Ors, os bens deixados por D. Maria Teixeira de Carvalho jamais estiveram vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil.

A par disso, não têm eles o excepcional valor de que trata a lei, sob qualquer dos aspectos por ela cogitados.

3a.

Embora a notificação enviada aos contestantes prime pela falta de qualquer razão justificativa da intenção do tombamento, é evidente que o CONDEPHAAT considerou os bens deixados por D. Maria como patrimônio histórico e artístico porque caracterizariam aquilo que guarnecia uma residência paulista dos fins do século passado.

mas, se assim é, o entendimento do CONDEPHAAT do conceito editado pelo Decreto Lei 25 a respeito de patrimônio histórico ou artístico parece, data venia, ser extremamente elástico.

Realmente, se o objetivo do CONDEPHAAT, intentando esse tombamento, é preservar o que seria utilizado e o que adornaria uma residência paulista dos fins do século XIX, seu conceito foi muito além do que poderia assim ser considerado.

De fato, no que respeite, por exemplo, aos quadros deixados por D. Maria, poucos são os que tenham sido pintados por artista do século XIX. É o que se verifica com Antonio Parreiras, com Castagnetto e com Paulo do Valle.

A menos que o quadro pintado por qualquer deles deva retroceder àquele século... porque nele nasceu o seu autor!

Paralelamente a essa circunstância, ocorre, também, e de que dentre os bens objeto de tombamento, muitos há que foram fabricados neste século XX.

Onde, portanto, patrimônio histórico ou artístico do século XIX ?

4a.

A lei básica de tombamento faz, sem dúvida, algumas restrições ao direito de propriedade, e seria supérfluo e até impertinente que elas fossem aqui enumeradas, pois que esse Conselho, douto na matéria, as conhece perfeitamente.

É forçoso, porém, que se saliente que tais restrições são claras e taxativas e, por isso, o órgão público incumbido de proceder a tombamento não pode excedê-las a seu arbítrio.

Nesses condições, caracterizam o tombamento, quando espontâneo pela manifestação de vontade do proprietário e, se compulsório, uma vez notificado regularmente como manda a lei, as restrições ficam, digo a que ficam sujeitos os bens cuja preservação é visada são, única e exclusivamente, as que a lei especifica.

No caso do tombamento ora contestado, esse Conselho, data venia, fugiu inteiramente às normas legais que disciplinam o seu

procedimento.

É o que se vê do fato constante da notificação, pretendendo que sejam os bens mantidos no ambiente primitivo, donde não poderão ser retirados sem prévia autorização do CONDEMUNAF.

Ora, esse Conselho sabe, perfeitamente, que a maioria dos bens já se acham, há algum tempo, fora do prédio da rua Florencio de Abreu, 111, porque removidos para a Galeria Pátio, à Avenida Angelica, 2.016. E foi aí que esse Conselho, num gesto que não condiz com a respeitabilidade de suas elevadas funções, ao arrefio de todas as disposições legais que regem a matéria, não se preocupando sequer com implicações penais, impediu o leilão dos mesmos bens, judicialmente determinado, e com isso acarretando elevados prejuizos aos interessados.

Além disso, pretender que o Mosteiro de São Bento continúe abrigando, no prédio de sua exclusiva propriedade, bens móveis pertencentes a terceiros, é tão absurdo quanto pretender que os proprietários desses bens móveis os mantenham em prédio que não lhes pertence.

As restrições impostas pela lei do tombamento aos bens que o órgão público competente intenta tomar não vão, jamais, ao extremo de obrigar seus proprietários a mantê-los em local onde o órgão público entenda, porque, no caso, isso importaria em estabelecer outra restrição que a lei nunca impôs: Retirar do proprietário o direito ao uso da coisa cujo tombamento é pretendido.

Aliás, no tombamento espontâneo também não há essa proibição de uso, que esse Conselho, com uma tranqüilidade que assombra, pretende estabelecer.

Nessas condições, é patente que o Mosteiro de São Bento não pode ficar privado do direito de uso do imóvel de sua propriedade porque nele deve guardar os bens pertencentes aos herdeiros de D. Maria - terceiros com os quais nada tem a ver -.

Pretender tal coisa é ignorar o dispositivo da Constituição Federal, artigo 153, parágrafo 2º:

"ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

É óbvio que o contrário, em relação aos herdeiros de D. Maria também é inteiramente inadmissível.

Preservar patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico é, sem dúvida, uma das elevadas funções do Estado, que qualquer cidadão compreende e respeita.

Essa preservação, por mais simples que aparente ser, como ocorre quando se procura resguardar algo de histórico pela manutenção de mera denominação de logradouro público, é, invariavelmente, objeto do mais irrestrito apoio de toda população.

Quando, entretanto, a pretexto de tombamento, o que principia a ser tombado são os direitos que a própria Constituição assegura aos cidadãos, isso é coisa que nenhum deles pode sequer conceber.

Por tudo isso, esperam os ora contestantes que esse E. Conselho reconsidere sua intenção e, afinal, não venha a sugerir que o Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado que aprove o tombamento dos referidos bens móveis, porque ele, positivamente, não servirá ao fim colimado.

Nestes termos, FF. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 1977.

Wygia Veiga Borges
[Assinatura]

Roberto V. Calvo
ADVOGADO

1/6

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI
CO E TURÍSTICO DO ESTADO (CONDEPHAAT).

Egrégio Conselho.

RACHEL VEIGA DE SÁ, CELINA VEIGA DE SÁ e
MOEMA SÁ MAGNO DE CARVALHO, brasileira, domiciliadas e residentes
na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, intimadas a 10
do corrente da deliberação desse Eg. Conselho, com fundamento no
Dec. Lei Federal nº 25, de 30.11.37 e Dec. Estadual nº 7.730, de
23.03.76, relativa ao tombamento de bens de propriedade do Espó -
lio de Dna. Maria Teixeira de Carvalho, da qual são herdeiras e
legatárias testamentárias, vêm, pelo advogado subfirmado, o qual
protesta pela apresentação do competente instrumento de mandato ,
nos termos e no prazo instituídos na Lei nº 4.215/63, art. 70, §
1º, contestar, formalmente, a mencionada resolução, para o que ex
pressamente ratificam em todos os seus termos o exposto na contes
tação de Dna. Ligia Veiga de Campos Borges, protocolada a 23 do
corrente nesse Egrégio Conselho.

Termos em que, mui respeitosamente, pedem e
esperam seja declarada insubsistente a mencionada resolução.

São Paulo, 25 de agosto de 1977

Roberto V. Calvo

Roberto V. Calvo
ADVOGADO

57

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO (CONDEPHAAT).

EGRÉGIO CONSELHO

LUCINDA VEIGA DE SÁ, brasileira, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, ausente de sua residência, em vilegiatura no interior do referido estado, havendo regressado nesta data àquela cidade e tomado conhecimento, também nesta data, por intermédio de suas irmãs, da intimação a elas feita a 10 do corrente por esse Eg. Conselho, posto que ela, suplicante, não foi intimada relativamente à deliberação desse mesmo Eg. Conselho, vinculada ao tombamento dos bens de propriedade do Espólio de Dna. Maria Teixeira de Carvalho, da qual é herdeira e legatária testamentária, vem, pelo advogado subfirmado, o qual protesta pela apresentação do competente instrumento de mandato nos termos e no prazo instituídos na Lei nº 4.215/63, art. 70, § 1º:

1. protestar formalmente pelo seu direito de apresentar a sua contestação àquela resolução, no prazo da lei, isto é, 15 dias a contar desta data, da qual ela teve ciência;

Roberto V. Calvo
ADVOGADO

.2.

58

2. Sem embargo disso, ratificar, em todos os seus termos, o disposto na contestação de Dna. Ligia Veiga Campos Borges, protocolada a 23 do corrente nesse Eg. Conselho.

Termos em que, mui respeitosamente,
P. e E. deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 1977

Roberto V. Calvo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

59
Q

C E R T I D ã O

Eu Francisco Rodrigues Sanches, chefe de seção 19-E, portador do R.G. 1.371.111, certifico para os devidos fins, que estive na residência de Dona Tereza Maria de Oliveira, sita à Rua Cavalieri, 63, sub distrito do Alto da Moóca, sendo a citada senhoria tutora do menor Luiz Carlos de Jesus, a qual foi notificada pelo ofício de nº SE-214/77, datado de 3 de agosto de 1.977.

Certifico, ainda, que no dia 29 de agosto de 1.977,- conversei com Dona Tereza MARIA de Oliveira, de cor preta, olhos pretos, cabelos carapinha, magra, com a estatura aproximada de / 1,60 m., presumivelmente empregada domestica, tendo na época a referida senhora se negado a assinar o termo de recebimento. No dia 31 de agosto de 1.977, voltei a residência da mesma, a qual novamente negou-se a assinar o termo de recebimento. Do referido dou fé e assino a presente *F. Sanches*.

SÃO PAULO, 3 DE SETEMBRO DE 1977

PÁGINA 86

Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI- CO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação — Pertences integrantes do espólio de D.a Maria Teixeira de Carvalho

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da Ata n.º 329, (Processo n.º 535/75 (pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu n.º 111, outrora pertencente à D.a Maria Teixeira de Carvalho, e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demoli-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ao ser procedida a notificação de D.a Thais Veiga Borges, à Rua Livramento, 246, Ibirapuera, nesta Capital, foi o documento assinado por Jorge Campos Borges, seu progenitor, que alegou não mais residir naquele local a notificada, negando-se fornecer novo endereço.

Assim, ratificando a Notificação anterior, é o presente para que ela D.a Thais Veiga Borges, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto 7.730, de 1976, venha contestar, como queira, no prazo de 15 dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

(3)

60
9

3 - 9 - 1977

Página 18

**Secretaria da Cultura,
Ciência e Tecnologia
Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado
— CONDEPHAAT**

ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 286 -
SAO PAULO — CAPITAL — CEP 01403

**Edital de Notificação
CONDEPHAAT**

**PERTENCES INTEGRANTES DO
ESPÓLIO DE DONA MARIA
TEIXEIRA DE CARVALHO**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n.º 329, (Processo n.º 535/75) pelo Tombamento da casa situada à rua Florêncio de Abreu n.º 111, outrora pertencente à dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos Artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, consequentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ao ser procedida a notificação de dona Thais Veiga Borges, à rua Livramento, 246, Ibirapuera, nesta Capital, foi do documento assinado pelo senhor Jorge Campos Borges, seu progenitor, que alegou não mais residir naquele local a notificada, negando-se fornecer novo endereço.

Assim, ratificando a Notificação anterior, é o presente para que ela dona Thais Veiga Borges, para os fins e efeitos do Artigo 129 do Decreto 7.730, de 1976, venha contestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

São Paulo, 2 de setembro de 1977.

4 - 9 - 1977

Página 34

Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado
— CONDEPHAAT

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 286 -
SÃO PAULO — CAPITAL — CEP 01403

Edital de Notificação CONDEPHAAT

PERTENCES INTEGRANTES DO ESPÓLIO DE DONA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n.º 329, (Processo n.º 535/75) pelo Tombamento da casa situada à rua Florêncio de Abreu n.º 111, outrora pertencente à dona Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos Artigos 120 e 128 do Decreto n.º 7.730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, consequentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ao ser procedida a notificação de dona Thais Veiga Borges, à rua Livramento, 246, Ibirapuera, nesta Capital, foi do documento assinado pelo senhor Jorge Campos Borges, seu progenitor, que alegou não mais residir naquele local a notificada, negando-se fornecer novo endereço.

Assim, ratificando a Notificação anterior, é o presente para que ela dona Thais Veiga Borges, para os fins e efeitos do Artigo 129 do Decreto 7.730, de 1976, venha contestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

São Paulo, 2 de setembro de 1977.

62
d

63
2

DIARIO DE S. PAULO -

- Sábado, 3 de setembro de 1977 -

-GERAL-Página 16

SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO - CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286
São Paulo - Capital - CEP 01403

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONDEPHAAT

PERTENCES INTEGRANTES DO ESPÓLIO DE
Dna MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA n° 329, (Processo n° 535/75) pelo Tombamento da casa situada à Rua Florêncio de Abreu, n° 111, outrora pertencente à Da. Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochmann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto n° 7 730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, conseqüentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ao ser procedida a notificação de Da. Thais Veiga Borges, à Rua Livramento, 246, Ibirapuera, nesta Capital, foi o documento assinado pelo Senhor Jorge Campos Borges, seu progenitor, que alegou não mais residir naquele local a notificada, negando-se fornecer novo endereço.

Assim, ratificando a Notificação anterior, é o presente para que ela Da. Thais Veiga Borges, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto 7 730, de 1976, venha contestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

São Paulo, 2 de setembro de 1977

DIÁRIO DE S. PAULO

— Dominga, 4 de setembro de 1977 —

— Página 17 —

**SECRETARIA DA CULTURA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO — CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286
São Paulo — Capital — CEP 01403

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONDEPHAAT**

PERTENCES INTEGRANTES DO ESPÓLIO DE
Dna MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — decidiu na sessão de 23 de maio último, conforme consta da ATA nº 329, (Processo nº 535/75), pelo Tombamento da casa situada à Rua Florencio de Abreu, nº 114, outrora pertencente à Da. Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos relacionados no laudo do perito avaliador Hans Kochrpann.

De acordo com o disposto nos artigos 120 e 128 do Decreto nº 7 730 de 23 de março de 1976, tal deliberação assegura a preservação dos bens até decisão final da autoridade, sendo defeso, consequentemente qualquer alteração no estado das coisas que possa destruí-las, demolí-las, mutilá-las ou retirá-las do ambiente primitivo sem a prévia autorização do CONDEPHAAT.

Ao ser procedida a notificação de Da. Thais Veiga Borges, à Rua Livramento, 246, Ibirapuera, nesta Capital, foi o documento assinado pelo Senhor Jorge Campos Borges, seu progenitor, que alegou não mais residir naquele local a notificada, negando-se fornecer novo endereço.

Assim, ratificando a Notificação anterior, é o presente para que ela, Da. Thais Veiga Borges, para os fins e efeitos do artigo 129 do Decreto 7 730, de 1976, venha contestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, junto ao referido Conselho, sito à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286.

São Paulo, 2 de setembro de 1977

64
Q

65
7

Exmo. S^{nr}. Secretário Executivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Cecília Buarque de Hollanda, qualificada na procuração anexa, requer a Vossa Excelência, para fins de direito, se digne fornecer-lhe certidão da Ata nº. 329, de 23 de maio deste ano, de reunião desse E. Conselho, pela qual decidiu pelo tombamento da casa situada nesta cidade à Rua Florencio de Azevedo, 111 outrora pertencente à D^a. Maria Teixeira de Carvalho e seus pertences, excluídas as jóias, moedas e demais objetos constantes do laudo do perito Hans Kochmann, bem como da reunião que teria sido realizada a 29 de agosto último, para deliberar sobre exercício de preferência para aquisição de bens móveis pertencentes ao Espólio daquela falecida e que foram leiloados de 22 a 27 de agosto passado.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 1977.

Cassio da Costa Carvalho
pp. Cassio da Costa Carvalho
OAB 2.659

- Procuração -

Cecilia Buarque de Hollanda, brasileira, solteira, maior, do lar e residente neste Capital, à rua Abade Ramos, 26, ap. 101, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, na Capital do Estado de São Paulo, os advogados Paulo da Costa Manso, Murilo da Costa Manso e Cassio Martins da Costa Carvalho, que habitualmente se assina apenas Cassio da Costa Carvalho, o primeiro viuvo e os demais casados, todos brasileiros, inscritos, respetivamente, sob ns. 6464, 12.346 e 2.659, na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de S. Paulo e domiciliados em São Paulo, onde têm escritório à rua Jos-é Bonifacio, 278, conjunto 1.002, para o fim especial dos tres em conjunto ou cada um de per si, inde endentemente da ordem de nomeação, representa-la, na qualidade de herdeira de bens deixados por D. Maria Teixeira de Carvalho, perante o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT -, podendo, para esse fim, contestar a intenção de tombamento dos aludidos bens, manifestada pelo referido Conselho em notificação que lhe foi feita a 10 (dez) de agosto corrente, requerendo tudo quanto seja preciso, fazendo provas, recorrendo e praticando tudo quanto seja necessário ao bom cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1977.

Cartório de Notas
RUA SENADOR FEMÓ, 101 - 1º A
Reconheço a firma Cecilia Buarque de Hollanda
que de Hollanda
S. Paulo, 23 de agosto de 1977
Em test. [assinatura] da verdade,
BIMAS PONTES DE TOLEDO - Tabelião
ORICIO FOMPEU DE TOLEDO - Oficial Maior
LUIZ G. A. DIAS - Escrevente Autorizado
ANGELO V. L. ARICÓ - Escrevente Autorizado

Cartório de Notas
RUA SENADOR FEMÓ, 101 - 1º A
Tabela de Honorários
Tabela de Honorários
Tabela de Honorários

24

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO (CONDEPHAAT).

EGREGIO CONSELHO:

D. MOEMA SÁ MAGNO DE CARVALHO, D. RACHEL VEIGA DE SÁ e
D. CELINA VEIGA DE SÁ, já qualificadas em sua petição de 25 de agosto
último, veem, pelo advogado subfirmado, ante esse E. CONSELHO, no Proc.
nº 535/75, relativo a tombamento de bens móveis com que faleceu D.
MARIA TELXEIRA DE CARVALHO, apresentar o instrumento de mandato que
habilita o advogado que subscreve a já mencionada petição de 25 de
agosto último, nos termos e no prazo instituídos na Lei nº 4.215/63,
Artº 70, § 1º.

Termos em que, mui respeitosamente,

pedem e esperam deferimento,

São Paulo (SP), 9 de setembro de 1977.

Renato Cantidiano Vieira Ribeiro
Renato Cantidiano Vieira Ribeiro

Advogado

O.A.B. - S.P. nº 28.423 (A)

PROCURAÇÃO

68
0

Pelo presente instrumento particular de mandato, Da. MOEMA SÁ MAGNO DE CARVALHO, viúva, C.P.F. nº 295.697.707/59, Da. RACHEL DE SÁ, solteira, C.P.F. nº 070.799.747/04, também conhecida como Da. RACHEL VEIGA DE SÁ, e Da. CELINA DE SÁ, solteira, C.P.F. nº 067.931.267/68, todas brasileiras, do lar, filhas de TEOTONIO DE SÁ e de Da. ORIZA VEIGA DE SÁ, ambos já falecidos, residentes e domiciliadas nesta Cidade, na Rua Anita Garibaldi, nº 5, apto. 501, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ROBERTO V. CALVO, e RENATO CANTIDIANO VIEIRA RIBEIRO, brasileiros, casados, C.P.F. nº 422.358.128/72 e nº 007.774.637 / 68, inscritos na O.A.B-SP, sob os nºs 36.212 e 28.423(A), com escritórios na Cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, na Rua Major Sertório, nº 349, 7º andar, e na Rua Quintino Bocaiuva, nº 191, cpto. 102, aos quais conferem todos e/ou quaisquer poderes (inclusive os da cláusula "ad-judicia" para agirem em conjunto ou separadamente, e o de substabelecer com ou sem reserva em quem entenderem conveniente) indispensáveis para representá-las ante o E.CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), no Proc. nº 535/75, relativo a tombamento de bens com que faleceu, na já referida Cidade de São Paulo, Da. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, expressamente ratificando, por este instrumento, todo e/ou qualquer ato por qualquer dos dois advogados já praticado ante o mesmo E.CONSELHO.

Rio de Janeiro(RJ), 9 de setembro de 1977

Moema Sá Magno de Carvalho
Da. MOEMA SÁ MAGNO DE CARVALHO

Rachel de Sá
Da. RACHEL DE SÁ

Celina de Sá
Da. CELINA DE SÁ

22º OFÍCIO DE NOTAS

Tabellão em Exercício
GUIDO MACIEL

AV. ALMIRANTE BARROSO, 97
ESQUINA RUA DEBRET
Cota Tab. VIII N.º 3

Reconheço a Firma

Moema Sá Magno de Carvalho
Rachel de Sá
Celina de Sá
Rio de Janeiro, 09 de set de 1977
da verdade

DIRA - 1.º Autorizado

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO (CONDEPHAAT)

EGRÉGIO CONSELHO:

D. LUCINDA VEIGA DE SÁ, já qualificada em sua petição de
25 de agosto último, vem, pelo advogado subfirmado, ante esse E.CONSELHO,
no Proc. nº 535/75, relativo a tombamento de bens moveis com que faleceu
D; MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO -

1. Apresentar o instrumento de mandato que habilita o
advogado que subscreve sua petição de 25 de agosto
último à sua representação, nos termos e no prazo instituídos na Lei
Nº 4.215/63, Art. 70, § 1º;

2. mais uma vez, ratificar, em todos os seus termos,
que faz seus, o exposto na contestação de D;LYGIA
VEIGA DE CAMPOS BORGES, protocolada a 23 de agosto último nesse E.
CONSELHO.

Termos em que, mui respeitosamente,
pede e espera deferimento,

São Paulo (SP), 9 de setembro de 1977.

Renato Cantidiano Vieira RIBEIRO
Renato Cantidiano Vieira RIBEIRO

Advogado

C.A.B. - S.P. nº 28.423 (A)

PROCURAÇÃO

70
0

Pelo presente instrumento particular de mandato, D. LUCINDA DE SÃ, solteira, C.P.F. nº 067.925.377/72, também conhecida como D. LUCINDA VEIGA DE SÃ, brasileira, do lar, filha de TEOTONIO DE SÃ e D. ORIZA VEIGA DE SÃ, ambos já falecidos, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Anita Garibaldi, nº 5, apto. 501, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ROBERTO V. CALVO, e RENATO CANTIDIANO VIEIRA RIBEIRO, brasileiros, casados, C.P.F. nº 422.358.128/72, e nº 007.774.637/68, inscritos na O.A.B.-SP, sob os nºs 36.212 e 28.423 (A), com escritórios na Cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, na Rua Major Sertório nº 349, 7º andar, e na Rua Quintino Bocaiuva, nº 191, Cjto. 102, aos quais confere todos e/ou quaisquer poderes (inclusive da cláusula "ad-judicia" e o de substabelecer com ou sem reserva em quem entenderem conveniente) indispensáveis para representá-la ante o E. CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), no Proc. nº 535/75, relativo a tombamento de bens com que falecem, na já referida Cidade de São Paulo, D. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, podendo os sobreditos advogados agir em conjunto ou separadamente, expressamente ratificando, por este instrumento, todo e/ou qualquer ato por qualquer dos dois advogados já praticado ante o mesmo E. CONSELHO.

Rio de Janeiro (RJ), 9 de setembro de 1977

Lucinda de Sã
LUCINDA VEIGA DE SÃ

23.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabellão em Exercício
GUIDO MACIEL
AV. ALMIRANTE BARROSO, 97
ESQUINA RUA DEBRET
Cota Tab. VIII, N.º 3

Reconheço a Firma

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, de 19

Em Test.º da verdade

LEVY G. OLIVEIRA - 1.º Autorizado

250
16

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO (CONDEPHAAT).

EGRÉGIO CONSELHO:

O ESPOLIO DE D. MARIA JANUÁRIA DE SÁ, representado pelo advogado subfirmado (Docs. 1 a 3), não havendo sido intimado, nos termos da lei, no Proc. nº 535/75, relativo a tombamento de bens móveis com que faleceu D. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, vem contestar, expressa e formalmente, a resolução desse E. Conselho, de tombamento de tais bens, para o que, também expressa e formalmente, faz suas as razões expostas na contestação de D. LYGIA VEIGA DE CAMPOS BORGES, protocolada a 23 de agosto último, nesse E. CONSELHO.

Termos em que, mui respeitosamente,
P.e E. deferimento,

São Paulo (SP), 9 de setembro de 1977.

Renato Cantidiano Vieira Ribeiro
Renato Cantidiano Vieira Ribeiro
Advogado
O.A.B. - S.P. nº 28.423 (A)

Doc 72
A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o ESPÓLIO DE D. MARIA JANUÁRIA DE SÃ, C.P.F. nº 074.247.601/34, também conhecida como D. MARIA JANUÁRIA DA VEIGA, ou D. MARIA JANUÁRIA VEIGA DE SÃ, representado por sua bastante testamenteira e inventariante, D. RACHEL DE SÃ, também conhecida como D. RACHEL VEIGA DE SÃ, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Anita Garibaldi, nº 5, Apt. 501 (Docs. 1 e 2, anexos), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ROBERTO V. CALVO e RENATO CANTIDIANO VIEIRA RIBEIRO, brasileiros, casados, C.P.F. nºs 422.358.128/72 e 007.774.637/68, inscritos na O.A.B.-SP, sob os nºs 36.212 e 28.423(A), com escritórios na Cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, na Rua Major Sertório, nº 349, 7º andar, e na Rua Quintino Bocaiuva, nº 191, Cjto. 102, aos quais conferem, para agirem em conjunto ou separadamente, todas e/ou quaisquer poderes (inclusive os da cláusula "ad-juditia" e o de substabelecer com ou sem reserva em quem entender conveniente) indispensáveis para representá-lo ante o E. CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), no Proc. 535/75, relativo a tombamento de bens com que faleceu, na já referida Cidade de São Paulo, D. MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO.

Rio de Janeiro(RJ), 9 de setembro de 1977

C. Rachel de Sã
ESPÓLIO DE D. MARIA JANUÁRIA DE SÃ
Inventariante

23.º OFÍCIO DE NOTAS

D. RACHEL VEIGA DE SÃ

Tabelião em Exercício
GUIDO MACIEL

AV. ALMIRANTE BARROSO, 97
ESQUINA RUA DEBRET
Cota Tab. VII N.º 3

Reconheço a Firma:

[Handwritten Signature]

Rio de Janeiro, de 09 de set de 19 77
Em Test. da verdade

[Handwritten Signature]
LEVY G. OLIVEIRA - Autorizado



Dr. 2

73
8

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Antonio Vianna de Lima

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sétima Circunscrição — Freguesia do Espírito Santo — Cidade do Rio de Janeiro

AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 75 — TEL. 228-1450

WALDNER JORGE QUINTANILHA - Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 202 do livro n.º 261 sob o n.º 1471
de registro de óbitos consta o de " MARIA JANUÁRIA DE SÁ "

falecida a seis de abril de mil novecentos e se-
tenta e seis xxxxxx às 18 horas e 00 minutos, na rua Anita
Garibaldi, 5 aptº 501 - nesta

do sexo feminino, de cor branca filha de Theotônio
Sá e de Oriza Veiga de Sá

idade 80 anos profissão do lar

Estado Civil solteira

residência onde faleceu

Natural do Estado de São Paulo

Causa mortis broncopneumonia

Médico atestante Dr. Ilvo Meirelles

Local do Sepultamento: Cemitério São João Batista

foi declarante Juvenal Vianna Alves

Termo lavrado em 07 de abril de 1976

Observações: A finada não deixou filhos e deixou bens com testamento.

REGISTRO CIVIL
Município de Rio de Janeiro

Eu, [assinatura]

escrevente juramentado extraí.

O Referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 1976

COTA
TABELA N.º II
ATO N.º II LETRA II

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

[assinatura]

JOSE ALVES
Escrivão Juramentado

REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

13.º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICO ESTA, QUE É CÓPIA FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBI-
DO PARA CONFERENCIA, DO QUE DOU FÉ.
RIO DE JANEIRO - RJ
09 SET 1977
TANZIAR MACIEL



JUÍÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMARCA DA CAPITAL
 ANEXO DE DIREITO DA 4ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Escrivão JULIO SOARES FILHO
 Substituto FELIX ASSIS GONÇALVES

Doc. 3

74
 0



Julio Soares Filho, Escrivão
 do Segundo Ofício da Quarta Vara de
 Orfãos e Sucessões, da Cidade do Rio
 de Janeiro Estado da Guanabara.

Certifico

EM VIRTUDE DE PEDIDO VERBAL E REVENDO OS AUTOS DE TESTAMEN-
 TO COM QUE FALEceu MARIA JANUÁRIA DE SÁ, DELLES CONSTA QUE -
 D. RACHEL DE SÁ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DE PRINDAS DOMÉSTICAS,
 RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE, NA RUA ANITA GARIBAL-
 DI Nº 5, APARTAMENTO Nº 501, FOI NOMEADA TESTAMENTARIA E AS-
 SINOU O RESPECTIVO TERMO, TENDO SIDO DISTRIBUIDO POR DEPENDEN-
 CIA A ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, O INVENTÁRIO
 DA REFERIDA FINADA MARIA JANUÁRIA DE SÁ.- O REFERIDO É VERDA-
 DE E DÁ FÉ.- RIO DE JANEIRO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
 MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEITE.- EU Ribeiro Sobral
de Ribeiro Sobral, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DATILO-
 GRAFI.- E EU Julia Andra de Siqueira Hime p/ ESCRIVÃO, SUBSCRIVO E
 ASSINO.-

Julia Andra de Siqueira Hime
 p/ Escrivão



REPRODUÇÃO DE NOTAS
NÃO TEM VALOR EM DINHEIRO. É CÓPIA FIEL DO
ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO. NÃO SE DEVE EXIBIR
EM OUTRO LOCAL. NÃO SE DEVE COPIAR.
BRASIL - RJ
09 SET 1977
TADDEU LUIZ DO MACIEL
L. Sala Telcel VIII n.º 3



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 15

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da ru Florêncio de Abreu, nesta Capital.

= V O T O =

1. Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho, foram notificados os herdeiros e legatários de D. Maria Teixeira de Carvalho, inclusive por edital, quando necessário, tendo o último prazo expirado a 18 do corrente.

2. Embora D. Lucinda Veiga de Sá alegue não ter sido notificada (a notificação foi recebida por sua irmã, quando a primeira estava fora de seu domicílio, no Rio de Janeiro), encaminhou ela contestação. De igual forma, D. Rachel Veiga de Sá, notificada individualmente como herdeira, e embora alegue não ter sido notificado o espólio de sua irmã D. Maria Januária de Sá, de que ela é testamenteira, também encaminha contestação, com o que ficam sem efeito estas filigranas formais.

3. Juntamente com as herdeiras acima mencionadas, D. Moema de Sá Magno de Carvalho também contesta a decisão do tombamento dos pertences da casa, subscrevendo todas, por seus -- procuradores, a contestação encaminhada por D. Lygia Veiga de -- Campos Borges (vol.II - fls.51 a 55).

4. Os argumentos são os seguintes:

a) A decisão do CONDEPHAAT ora contestada envolve também imóvel propriedade do Mosteiro de São Bento, que não pode ficar privado do direito de uso.

b) A notificação, pretendendo que fossem os bens mantidos no ambiente primitivo, donde não poderiam ser retirados sem prévia autorização deste Conselho, não tem fundamento legal e ignora que os aludidos bens há muito não mais se encontram na casa em apreço.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....76.....

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0535 / 75 (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

. 2 .

c) os bens objetos da presente decisão do Egrégio - Conselho não são passíveis de tombamento, por lhes faltar valor histórico, nos termos literais do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30.11.1937, art. 1º, pois jamais estiveram vinculados a " fatos memoráveis da história do Brasil " . Nem, semelhantemente, a apresentam valor artístico excepcional.

5. Com relação ao item 4º, cumpre deixar claro que o CONDEPHAAT não reconhece às ^{tip}contantes ou seus procuradores competência para se manifestarem com relação ao imóvel, pertencente ao Mosteiro, e aos direitos deste, que, estariam sendo ameaçados. Esta última questão, aliás, já foi devidamente esclarecida ao ser recusada a contestação levantada pela parte legítima (fls. 233 a 236, vol.1). A menção, pelo CONDEPHAAT, na notificação, do prédio junto com seus pertences se ^{ve}deja tão só à caracterização de um conjunto que, no seu entender, deve permanecer íntegro. Por essa razão, aliás, é que foi proposta a desapropriação da casa e a aquisição de seus pertences.

6. No tocante ao item 4b tem-se que reconhecer que, efetivamente, a redação da notificação foi infeliz e extravasou a decisão do Egrégio Conselho e o alcance que lhe faculta a - lei, devendo, pois, ser desconsiderado. Não obstante, em nada afetou as questões centrais.

7. Os argumentos relativos à inexistência de caráter histórico ou artístico são insustentáveis e revelam ingenuidade e total desconhecimento de noções técnicas e científicas - básicas.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....77.....

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0535 / 75 (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto

Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

. 3 .

8. Com efeito, alegar que a casa (eseus habitantes e pertences) nunca estiveram vinculados a "feitos históricos memoráveis" é incidir, como leigo, num mero jogo formal em torno de um texto legal redigido há 40 anos, que o Decreto-Lei Federal nº 25 de 1937 faz é colocar sob proteção estatal o patrimônio cultural do país, nele incluindo o que tiver valor histórico ou artístico. A redação, é claro, reveste-se da perspectiva de então, hoje inadequada à luz dos avanços da ciência - histórica, como deixa bem claro Lucien Febvre, um dos inspiradores da moderna historiografia, ao se referir a esse momento, anterior à renovação dos Annales: "En ce temps-là, les historiens vivaient dans un respect puéril et dévotieux du "fait" Ils avaient la conviction naïve et touchante, que le savant - était un homme qui, mettant l'oeil à son microscope, appréhendait aussitôt une brassée de faits" (Combats pour l'histoire 2a.ed., Paris, A. Colin, 1965, p.22). Sem abolir os "fatos memoráveis" e sem nenhum desrespeito ao espírito e propósitos da Lei (antes, pelo contrário) e fazendo uso, contudo, de ótica científica atualizada e de consenso universal, na profissão, não há impedimento algum em ^{em} atender os "fatos memoráveis" como aqueles que permitam, heurísticamente, localizar, definir e interpretar os processos históricos. Vale a pena, a respeito, transmitir o testemunho de outro historiador, preocupado com problemas conceituais e metodológicos: "L'histoire s'intéresse à des événements individualisés dont aucun ne fait pour elle double emploi, mais ce n'est pas leur individualité elle-même qui l'intéresse: elle cherche à les comprendre, c'est-à-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 78

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

. 4 .

dire à retrouver en eux une sorte de généralité ou plus précisément de spécificité" (Paul Veyne, Comment ou écrit l'Histoire? Essai d'épistémologie, Paris, Seuil, 1971, p. 72.

9. Ora, a casa em questão representa não só importante documento, como, ainda, o único, de conhecimento deste Conselho, de sua espécie, referente à habitação de certa classe social paulistana no final do século passado e que reflete, como fica patente no estudo inicial do Diretor Técnico (fls. 2 a 4. vol. 1), no conflito com as soluções tradicionais, as mudanças culturais acarretadas pelo café e pela imigração, fenômenos - sem os quais é vão tentar entender nosso processo histórico. E, logicamente, não se pode conceber uma habitação, principalmente enquanto documento histórico, desguarnecidos de seus pertences.

10. Dizer-se, porém, quanto a estes, que alguns (mencionam-se as obras de Parreiras, Castagneto e Paulo do Valle), por serem, princípios do século XX, contrariam a caracterização feita por este Conselho, de documento do final do século passado, é lançar mão de argumentação exasperantemente inepta. Lembre-se que há na casa, também, peças do primeiro Império e mesmo do século XVIII, herança de família. A periodização histórica não se faz por fatias tão disciplinadas como os séculos, os quartos de séculos ou medidas equivalentes. Seria tedioso explicar que o processo histórico a que acima se aludiu nem se iniciou em 1885, com a construção do edifício, nem terminou a 31 de dezembro de 1900, com a passagem do século. A referência cronológica utilizada pelo Egrégio Conselho, a qual a meu ver, não mere-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 79

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0535 / 75 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 11, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

. 5 .

merece o menor reparo, dirige-se, como é óbvio, ao núcleo central de uma documentação disponível objetivamente, em que pese estejam a esse núcleo agregadas unidades cronologicamente anteriores ou posteriores. Seria igualmente tedioso rememorar aqui, entre especialistas, a doutrina corrente e fundamentada em multiforme reflexão e experiência, além de consubstanciada em diversos textos endossados oficialmente pelo Brasil (como a Carta de Veneza e a Declaração de Quito), que explicitamente reconhece fazer parte de um documento aquilo que organicamente vem-se a ele incorporar, independentemente das cronologias. A história, com efeito, trata de coisas vivas no passado, não de realidades estáticas, para contemplação pontual.

11. A ausência de valor artístico imputada aos mesmos bens não está fundamentada na contestação, razão pela qual deixamos de considerá-la.

12. Não há, pois, em suma, qualquer indício que possa levar o Egrégio Conselho a modificar suas posições anteriores que, a meu ver, devem ser integralmente reiteradas.

São Paulo, 18 de setembro de 1977.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES.
CONSELHEIRO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 80

do PROC. CONDEPHAAT n.º 0535/75 (a)

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Tombamento da residência nº 11, da Rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 346 DA SESSÃO DE 19.09.1977.

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses manter a decisão de tombamento, indeferindo as contestações dos legatários, Lucinda Veiga de Sá, Rachel Veiga de Sá e Moema de Sá Magno de Carvalho *Lygia Veiga de Campos D. N. S.*

S.E., 19 de setembro de 1977.

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

81
2

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
GUIA DE RECOLHIMENTO
Modelo 5
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Nome do Contribuinte **CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO** Microfilme _____

Endereço **RUA JOSE BONIFACIO, 278 - cj.1002** CGC ou CPF **N/CONSTA**

Município **SÃO PAULO** Inscrição Estadual **N/CONSTA** Valor **121,80** Cód. Tributo **167**

Ato ou Serviço previsto na **TABELA "A" - No 7** Órgão expedidor do Ato ou prestador do Serviço **SECRETARIA DA FAZENDA** Cód. do Órgão **C**

Discriminação do Ato ou Serviço **para certidão pedida ao CONDENPHAT -**

Autenticação Mecânica **SEP 6 1987 21** **121.80 R\$000** Cód. Banco-Agência _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima; 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

C E R T I D ã O

Certifico, a pedido da interessada Senhora Cecília Buarque de Holanda, por seu bastante procurador Dr. Cássio da Costa Carvalho, que do Livro de Atas deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT constam as Atas abaixo transcritas: Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na sede do CONDEPHAAT, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286, às dez horas, reuniu-se o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, presentes os srs. Conselheiros: Nestor Goulart Reis Filho, Presidente; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Vice-Presidente; Aziz Ab'Sáber, Benedito Lima de Toledo, Ernani da Silva Bruno; Eurípedes Simões de Paula; Padre Jamil Nassif Abib; Licínio Silva Filho; Murillo de Azevedo Marx e Pedro Brasil Bandecchi; o Diretor Técnico do Serviço Técnico de Conservação e Restauro, Carlos Alberto Cerqueira Lemos e o Secretário-Executivo, José Geraldo Nogueira Moutinho. Havendo "quorum", foi iniciada a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. Passou-se então ao julgamento dos seguintes processos: 1) 00118/72 - relativo à adequação da Casa de Câmara e Cadeia de Santos em Museu Histórico. Havendo a museóloga Marlene Suano solicitado reajuste de 15% dos honorários a serem contratados, foi aprovado o parecer do Conselheiro Ernani da Silva Bruno a favor da concessão do reajuste pretendido. 2) 20234/77 - no qual é solicitado "visto"

-continuação às fls.2-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.2-

para construção de residência próxima ao Parque da Independência. Aprovado parecer do Conselheiro Benedito Lima de Toledo, a favor da concessão do "visto", por não interferir com o Plano de Proteção Ambiental do Parque. 3) 00535/75 - relativo ao imóvel da rua Florêncio de Abreu nº III. Aprovado parecer do Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, favorável ao tombamento, propondo que o imóvel seja desapropriado pelo Estado e adquirido o acervo, excluídas as jóias e objetos de uso pessoal. Quanto aos problemas aventados a respeito da destinação - posterior do imóvel para fins culturais, bem como ao de servidão de passagem para os monges Beneditinos, deverão ser tratados oportunamente, sendo objeto de outros processos. O Conselheiro Licínio Silva Filho pediu vênias para lembrar ao Sr. Secretário-Executivo a necessidade de notificação ao inventariante da decisão do Conselho para efeito de interposição de eventual recurso. 4) 20238/77 - Aprovado parecer do Conselheiro Murillo de Azevedo Marx, pela concessão de licença para que o BANESPA proceda a reforma do prédio nº 89 da Rua da Quitanda, pois a mesma não modificará a fachada do prédio e uma vez que este não está relacionado como de especial interesse. 5) 20012/76 - Aprovado parecer do Conselheiro Murillo de Azevedo Marx para que se solicite proposta dos três Arquitetos indicados pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro - STCR, para a execução de estudo de projeto viário específico para a área central de Iguape, tendo em vista denúncia de demolição de prédio no local. A propósito da contratação de profissionais para execução de trabalhos semelhantes, informa o Diretor Técnico do STCR que está sendo providenciado cadastramento, havendo Escritórios do gênero demonstrado interesse em concorrer para execução desse tipo de trabalho. Entende o Conselheiro Pedro Brasil Bandeira

-continuação às fls.3.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.3-

chi que estando em jogo a questão da idoneidade, as firmas, na sua qualidade de pessoas jurídicas teriam grande preocupação - em preservá-la, o que constituiria uma forma de garantia. Considera, não obstante, o Conselheiro Aziz Ab'Sáber que se deve dar oportunidade aos profissionais autônomos, bem como aos principiantes, notadamente alunos de Pós-Graduação, o que constituiria uma forma de estímulo a elementos promissores. As firmas cobram honorários altíssimos enquanto o profissional que realmente executa o trabalho nem sempre recebe remuneração adequada. A respeito de outros problemas sobre a região de Iguape mencionados pelo Conselheiro Benedito Lima de Toledo, pondera o Conselheiro Aziz Ab'Sáber que o Conselho fique alerta uma vez que certamente surgirão futuramente devendo motivar outros projetos. 6) 00318/73 - o Vigário da Igreja Matriz de São João Batista, de Bocaina, solicita auxílio financeiro e técnico para restauração. Aprovado parecer do Conselheiro Padre Jamil Nassif Abib propondo a contratação de restauradores para as telas e ficando as demais despesas sob a responsabilidade do Sr. Jorge Wolney Attala conforme oferecimento do mesmo mencionado no processo. 7) 01341/77 - Indicação nº 62/77 propondo o tombamento do antigo prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo como Patrimônio Histórico, a fim de que nele seja instalado o futuro Museu da História Legislativa do Estado. Considera o Conselheiro Ernani da Silva Bruno, em seu parecer, que o tombamento não se justifica sob o ponto de vista arquitetônico que não é representativo. Os Conselheiros Pedro Brasil Bandecchi e Eurípedes Simões de Paula, pela ordem, solicitaram vista do processo para se manifestar sobre a importância do prédio sob o ponto de vista histórico, tendo sido concedida vista ao primeiro. 8) 00449/76 - formulação de premissas técnicas subsidiárias à solução de problemas resul -

-continuação às fls.4-

85
10



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.4-

tantes dos monumentos inseridos no Caminho do Mar e na Calçada do Lorena. Informa o Diretor Técnico do STCR que tão logo seja concluído o aterro junto à refinaria o monumento "Cruzeiro" será remontado. A seguir o Conselheiro Presidente transmitiu aos demais a preocupação do Sr. Secretário de Estado relativa ao tombamento imediato do Palácio dos Campos Elíseos e a Vila Penteados, tendo recebido pedido de informação sobre o andamento dos respectivos processos. Nesse sentido solicitou ao Conselheiro Benedito Lima de Toledo que com a maior urgência redigisse uma nota definindo as posições do Conselho como parte de uma política global. A seguir o Senhor Presidente comunicou a distribuição da primeira publicação feita pelo CONDEPHAAT a respeito do Pátio do Colégio. A respeito, o Conselheiro Aziz Ab'Sáber elogiou o alto gabarito da publicação esperando que o mesmo possa ser mantido ao menos para a série considerada como de monografias. A propósito, o Conselheiro Benedito Lima de Toledo lembrou que a programação gráfica foi feita pela equipe de funcionários do CONDEPHAAT propondo que se registresse o aplauso pelo serviço bem executado. O Conselheiro Aziz Ab'Sáber testemunha ainda o baixo custo da publicação o que acresce o mérito da programação. O Conselheiro Presidente informou que o padrão poderá ser mantido em virtude do fator acima, isto é, a boa apresentação a baixo custo, deveu-se à qualidade da programação gráfica feita com aproveitamento de recursos técnicos adequados e cuidado na manipulação do material. Propôs o Conselheiro Aziz Ab'Sáber que se providencie relação de instituições especializadas, entidades congêneres, estabelecimentos de ensino, especialistas, etc. para remessa das publicações do Conselho. O Senhor Presidente propôs ainda que cada um dos senhores Conselheiros apresentasse uma lista com sugestão de

-continuação às fls.5 -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.5-

interessados que deveriam receber as publicações, propondo ainda que algumas sejam enviadas por ofício, assinalados tais casos. Quanto à distribuição para a Imprensa solicitou ao Conselheiro Benedito Lima de Toledo que redigisse nota que deverá acompanhar os exemplares. Lembrou o Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi que nas próximas publicações deverão ser inseridos o nome do Governador do Estado, do Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia e do Presidente do Conselho, como é de praxe nas publicações oficiais. O Conselheiro Benedito Lima de Toledo propôs que fossem solicitados exemplares da revista "Problemas Brasileiros", editada pela Federação do Comércio de São Paulo onde foram publicados os artigos "A Memória e a Saudade" e "A Memória Nacional Está Morrendo", este de autoria do ex-Conselheiro Francisco de Assis Barbosa, para distribuição aos Senhores Conselheiros. O Senhor Presidente comunicou ainda o recebimento de duas manifestações do Senador Otto Cyrillo Lehmann em defesa do Patrimônio Cultural, solicitando à Diretoria Técnica que envie periodicamente ao Senador informações sobre as atividades do Conselho. Havendo o Conselheiro Benedito Lima de Toledo informado que o problema referente ao Plano Diretor de Amparo havia atingido um ponto crucial o Senhor Presidente propôs fosse encaminhado ao Arquiteto Gustavo Neves da Rocha uma cópia do ofício dirigido ao Prefeito daquela cidade, a qual deveria ainda ser divulgada pela Imprensa como reforço das manifestação visando solucionar a questão. A propósito do falecimento do Senhor Carlos Lacerda o Conselho aprovou voto de pesar proposto pelo Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi, devendo o mesmo ser comunicado à família, por escrito. Tratou-se em seguida do andamento dos trabalhos das comissões que deverão apresentar o ponto de vista do CONDEPHAAT no projeto de sua reestruturação. Tendo em vista

-continuação às fls. 6-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.6-

a urgência e o caráter prioritário da conclusão de tal estudo-
ficou decidido que a próxima reunião será iniciada às 9,00 horas,
devendo às 11 horas ser recebido em plenário o Presidente da
FEPASA, Doutor Walter Pedro Bodini, para tratar de assunto refe-
rente ao processo nº 00428/74 que trata do tombamento do Horto
Florestal e do Museu "Navarro de Andrade" em Rio Claro, de pro-
priedade da Empresa. Nada mais, eu, Cândido Bueno de Azevedo,
Assistente Técnico lavrei esta ata, revista pelo Senhor Secretá-
rio-Executivo. Lida e achada conforme é assinada por todos os
senhores Conselheiros presentes à Sessão de 23 de maio de 1977:
Eurípedes Simões de Paula, Ernani da Silva Bruno, Pedro Brasil
Bandeccchi, Aziz Ab'Sáber, Nestor Goulart Reis Filho, Licínio Sil-
va Filho, Benedito Lima de Toledo, Ulpiano Toledo Bezerra de
Meneses, Murillo de Azevedo Marx e Padre Jamil Nassif Abib. Aos
vinte nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e
sete na sede do CONDEPHAAT à Alameda Joaquim Eugênio de Lima,
286, às 10 horas, reuniu-se o Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CON-
DEPHAAT - presentes os Senhores Conselheiros Ulpiano Toledo Be-
zerra de Meneses, Vice-Presidente; Eurípedes Simões de Paula,
Ernani da Silva Bruno, Licínio Silva Filho, Pe. Antonio de Oli-
veira Godinho; Aziz Ab'Sáber; Murillo de Azevedo Marx; Carlos
Francisco Natal Lefcadito Von Schmidit; Pe. Jamil Nassif Abib;
Pedro Brasil Bandeccchi; o Secretário-Executivo José Geraldo No-
gueira Moutinho e o Diretor Técnico do Serviço Técnico de Conser-
vação e Restauo, Arquiteto Carlos Alberto Cerqueira Lemos e -
justificando a ausência o Conselheiro Benedito Lima de Toledo.
Sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Ulpiano Toledo
Bezerra de Meneses foi lida a aprovada a Ata da Sessão de 22
de agosto de 1977. PAUTA DE JULGAMENTOS - 1) Processo nº130/72-
-continuação às fls. 7-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.7-

confeção de placas para monumentos tombados pelo CONDEPHAAT: o Conselho decidiu aprovar voto do Conselheiro Relator Eurípedes Simões de Paula no sentido de entregar ao arquiteto Júlio Abe Wakahara o projeto do painel de identificação histórica, com tintas e fotografias e a Cauduro/Martino o projeto do selo de identificação do monumento. Deliberou-se ainda proceder a nova tomada de preço entre os referidos arquitetos. O Conselheiro - Murillo de Azevedo Marx absteve-se de votar. O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi observou que em todos os processos nos quais houver despesa antes de serem submetidos a julgamento deve haver demonstração da verba respectiva. 2) Processo 20247/77 projeto de reforma do imóvel à Praça José Bonifácio nº 785, Piracicaba: o Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx; 3) Processo 20303/77 - aprovação de projeto de construção à Praça da Catedral, esquina com a rua Moraes Barros, Piracicaba: o Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx. 4) Processo 20289/77 - aprovação de projeto de reforma à rua Prudente de Moraes nº 624/30 - Piracicaba: o Conselho decidiu pela aprovação do projeto, de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx. 5) Processo 20292/77 - aprovação do loteamento - "Angra de São Francisco", São Sebastião: o Conselho decidiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator Aziz Ab' Sáber, pela aprovação do projeto de loteamento, condicionada a liberação definitiva do projeto de paisagismo à feitura de um sub-projeto setorial de paisagismo ecológico, para a preservação das vertentes mais íngremes do sítio do loteamento. 6) Processo 20337/77 - projeto de normas regularizadoras das obras a serem construídas em torno de monumentos tombados em Piracicaba: O Conselho decidiu,

-continuação às fls. 8-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.8-

de acordo com voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx aprovar o projeto elaborado pelo Serviço Técnico de normas reguladoras das obras a serem construídas na área envoltória da casa de Prudente de Moraes e do Passo da Via Sacra em Piracicaba. O Conselheiro Aziz Ab'Sáber, referindo-se embora às dificuldades - que deverão ocorrer quanto ao contorno da projeção efetuada pelo Serviço Técnico solicitou se consignasse voto de louvor à metodologia empregada. COMUNICADOS - 1) O Conselheiro Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes informou, quanto ao leilão do acervo do imóvel à rua Florêncio de Abreu nº 111 (Processo nº 00535/75) que havia sido feito um aviso prévio de que as peças estavam sujeitas ao exercício pelo Estado do direito de preferência na aquisição. Informou ainda que o Secretário da Pasta havia solicitado manifestação do Conselho sobre a aquisição, a qual poderia ser feita em bloco ou mediante algum tipo de seleção. O Diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro opinou no sentido de que se solicitasse a aquisição de todo acervo (exceto as jóias que já haviam sido excluídas) o qual constitui um conjunto muito significativo; caso não houvesse verba para tanto sugeriu se reconstituíssem dois ou três cômodos. Tendo o Conselheiro Presidente comunicado que a aquisição do bloco montaria em cerca de Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros) e lembrado - informação do Secretário da Pasta de que já havia disponível a quantia de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) a qual poderia ser complementada, deliberou-se solicitar a aquisição da totalidade do acervo o qual deverá ser reconstituído no imóvel que por sua vez deverá ser posteriormente adquirido. O Conselheiro Carlos Francisco Natal Lefcadito Von Schmidt lembrou que à mencionada quantia de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) deveriam ser acrescentados os 5% correspondentes à

-continuação às fls.9



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.9 -

taxa de leilão, ressaltando também a conveniência de que após a aquisição fosse redigido um comunicado à imprensa, historiando os fatos e esclarecendo o público quanto à posição do CONDEPHAAT.

2) O Conselheiro Aziz Ab'Sáber informou, com relação ao processo nº 20330/77, instalação de indústria de papel (Braskraft S/A), em Angatuba, que havia recebido solicitação do Conselheiro Presidente Nestor Goulart Reis Filho de que emitisse parecer urgente-proponto medidas relativas à deliberação tomada na sessão de 22 do corrente de aceitar proposta da empresa de expor o assunto - tecnicamente perante o Conselho, bem como de convidar especialistas para participar da reunião, para assessoramento do órgão. O Conselheiro Aziz Ab'Sáber manifestou sua plena concordância com a realização de tal tipo de reunião de alto nível que só poderá prestigiar e melhor instrumentar o Conselho para o cumprimento - de seus objetivos. Lendo seu parecer expressou seu louvor à iniciativa da Braskraft S/A de enviar ao Conselho sumário do plano básico da indústria projetada para Angatuba. Salientou que embora a questão exigisse estudo mais demorado podia afirmar desde já ser o projeto frágil no que tange à localização da indústria, em sítio pré-selecionado, tendo sido levadas em conta apenas variáveis econômicas e não as conjunturais. Quanto aos técnicos que serão convidados a participar da referida reunião, o Conselheiro Presidente Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses prontificou-se a - contatar o biólogo Prof. Paulo Emílio Vanzolini cujo nome havia sido lembrado na sessão anterior e o Diretor Técnico Professor Carlos Lemos, informou que havia contatado o Engenheiro Enio Lepage da Seção de Madeiras do I.P.T. que dispôs-se a comparecer acompanhado de um especialista na fabricação de celulose e de anti-poluentes. Diversos nomes e entidades foram lembradas tendo se deliberado convidar, além dos já mencionados, representantes

-continuação às fls.10



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

91
2

-fls.10-

da CETESB da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, da Secretaria de Turismo, da CESP e o climatologista Carlos Augusto de Figueiredo Monteiro, ficando os convites a cargo do Senhor Diretor Técnico. Ficou assentado que a reunião seria no dia 12 de setembro, às 9,00 horas, com o caráter de sessão extraordinária, iniciando-se a reunião ordinária do Conselho às 8,00 horas. O Conselheiro Aziz Ab'Sáber solicitou se procedesse à transcrição dos debates, bem como se incluísse no processo a maior documentação possível extraída de jornais e revistas especialmente do jornal "O Estado de São Paulo" a fim de que ficassem patenteadas a isenção e o cuidado com que o CONDEPHAAT procurou nortear seu trabalho. 3) O Conselheiro Murillo de Azevedo Marx informou que o convênio a que havia se referido na sessão anterior entre o DEOP e o Museu Paulista da U.S.P. para triagem de documentação iconográfica ainda não havia sido assinado e que o representante do IAB Instituto de Arquitetos do Brasil no Conselho do DEOP havia dado um parecer lembrando a competência do CONDEPHAAT. Tendo sido muito bem recebida sua observação pelo Conselho do DEOP, o Superintendente do órgão ficou de entrar em contato com a Secretaria Executiva do CONDEPHAAT para apreciação da minuta do convênio. O Conselheiro Murillo de Azevedo Marx salientou que nessa oportunidade deveria ser lembrado também o Arquivo do Estado, apesar de suas precárias condições de funcionamento por falta de espaço, pessoal, etc. O Conselheiro Pedro Brasil Bandecchi, na qualidade de membro do Museu Paulista, adiantou seu interesse em estudar o assunto. Nada Mais, eu Cândido Bueno de Azevedo, Assistente Técnico, lavrei esta ata revista pelo Secretário-Executivo. Lida e achada conforme é assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes à Sessão de 29 de agosto de 1977: Eurípedes

-continuação às fls. 11-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

92
D

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-fls.11-

Simões de Paula, Ernani da Silva Bruno, Pedro Brasil Bandecchi, Aziz Ab'Sáber, Licínio Silva Filho, Carlos Francisco Natal - Lefcadito Von Schmidt, Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, Padre Antonio de Oliveira Godinho, Murillo de Azevedo Marx e Padre Jamil Nassif Abib. E por ser verdade, eu ~~.....~~ Judith Monari, Chefe de Seção lavrei a presente Certidão que é visada por ~~.....~~ José Geraldo Nogueira Moutinho, Secretário - Executivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

Obs:- Às fls. 81 do processo nº 535/75 encontra-se a guia de recolhimento Modelo 5 relativa ao pagamento de emolumentos para expedição de Certidão autenticada pelo Banco do Estado de São Paulo - S/A sob nº 361, de 21/09/77 no valor de Cr\$. 121,80 (cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos). //////////////////////////////////////

VISTO.

Alv. Moutinho
José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

////////////////////////////////////



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 26 de setembro de 1977

Ofício GP-60/77
Proc. CONDEPHAAT Nº 535/75

Senhor Secretário

Ilavendo chegado ao conhecimento deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT que as peças pertencentes ao espólio de D^a Maria Teixeira de Carvalho arrematadas nos leilões realizados na Galeria "Pátio", foram entregues aos respectivos licitantes sem que houvesse sido exercido pelo poder público o direito preferencial de sua aquisição, vimos solicitar de Vossa Excelência, consoante decisão unânime do CONDEPHAAT, determine providências para a verificação desse fato e as gestões que se fizerem necessárias a impedir-se a dispersão do acervo, objeto de processo de Tombamento por este Egrégio Conselho, e para cuja aquisição já foram concedidos recursos hábeis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DR. MAX FEFFER
DD. Secretário de Estado da
Cultura, Ciência e Tecnologia
CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, 29 de setembro de 1977.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GS. Nº 587/77

Senhor Delegado


Nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 128 do Decreto Estadual nº 7730, de 23 de março de 1976, que abaixo transcrevemos:

"Artigo 128 - O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho tomada "ex-officio".

Parágrafo Único - A deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins", solicito a Vossa Senhoria se digne ordenar providências no sentido de serem preservados os bens que foram objetos de tombamento e constantes do decidido no Processo nº 535/75 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, bens esses pertencentes ao Espólio de D. Maria Teixeira de Carvalho e que se encontram, parte no imóvel sito à Rua Florêncio de Abreu nº 111 e parte na Galeria de Artes "Pateo", à Av. Angélica nº 2016, nesta Capital.

Para quaisquer esclarecimentos que se faça mister, solicito a gentileza de obtê-lo junto ao órgão interessado, à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286.

Apresento-lhe meus protestos de distinta e elevada consideração.


MAX FEFFER

pp Secretário de Estado

Ilustríssimo Senhor

Bel. FERNANDO CAMARGO

DD. Delegado do 1º Distrito Policial



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Quarto Distrito Policial

Rua Marques de Paranaguá, nº246-Consolação

Tels. 257.1945 e 256-4571

São Paulo, 20 de outubro de 1977

Of.3.202/77

JGuida

Senhor Diretor:

A fim de atender ao ofício 587/77 da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, solicito de V.Sa. a relação dos bens pertencentes ao Espólio de dona Maria Teixeira de Carvalho, somente aqueles que se encontram na Galeria de Artes Pateo", situada à avenida Angélica, 2016, nesta capital.

Outrossim, para melhor conhecimento do fato, encaminho a V.Sa., cópia em xerox do referido ofício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

O Del.Titular do 4ºDist.Policial,


(Benedicto José Pacheco)

Ilustríssimo Senhor

Dr.Diretor do CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286

Capital

Ad Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S. E., em 20 / 10 / 77
Mourinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Senhor Secretário Executivo:

Juntamente ao processo uma
via do contrato usado no distrito em
causa, que poderá ser enviada à
polícia, que solicita rubricas nos
bancos guardados no Galpão Pátio Norte
que as peças que nos interessam, e que
- as pertencentes ao Espólio de Dona Maria
Teixeira de Carvalho são aquelas de
números pares somente.

STCR 21.10.77

Mourinho

Ao E. Conselho Deliberativo

S. E., em 21 / 10 / 77

Mourinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 24 de outubro de 1977

Ofício SE-304/77
Proc. CONDEPHAAT 535/75

Senhor Delegado Titular

Acuso o recebimento do prezado ofício 3.202/77, de 20 de outubro do corrente, em que Vossa Senhoria solicita deste CONDEPHAAT a relação dos bens pertencentes ao espólio de D^a Maria Teixeira de Carvalho, que se encontram na galeria de arte "Pátio", avenida Angélica, 2016, capital.

Para atender a esse pedido, remeto a Vossa Senhoria, junto a este o catálogo dos leilões realizados naquela galeria, informando que as peças que interessam a este CONDEPHAAT são somente as de número par.

Agradecendo a atenção de Vossa Senhoria aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor

DR. BENEDICTO JOSÉ PACHECO

DD. Delegado Titular do 4^o Distrito Policial

Rua Marques de Paranaguá, 246

C A P I T A L



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

97
d

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 16

Senhor Governador

De acordo
2/6/77

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - , através de seu Conselho Deliberativo, decidiu pelo Tombamento' de imóvel sito nesta Capital à Rua Florêncio de Abreu 111, por datar a construção do final do século XIX, construída por volta de 1 885, se constituindo em importante documento a ser preservado.

Foi objeto de tombamento ainda, grande parte do acervo que guarnecia o referido prédio e que pertenceu à Senhora Maria Teixeira de Carvalho, já falecida, e cujo inventário se processa perante a 7a. Vara da Família e das Sucessões, desta Capital.

Consta do processo daquele órgão a recomendação de que o imóvel e o acervo viessem a se constituir em Anexo do Museu da Casa Brasileira, que seria enriquecido com essa valiosa coleção.

Em se considerando, no entanto, a circunstância de estarem sendo inventariadas as peças que compõem a referida coleção, tão somente, através de aquisição, poder-se-ia alcançar os objetivos a que se propõe o CONDEPHAAT.

Para efeito do inventário, a referida coleção foi objeto de avaliação, totalizando o valor de Cr\$ 1.066.225,00 (hum milhão, sessenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros) que, eventualmente, poderia ser considerado como valor básico para entendimentos a serem mantidos com os legatários do espólio, caso Vossa Excelência se manifeste de acordo' com a intenção do já mencionado Conselho.



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

98
d

Assim sendo, face a relevância da matéria e os consequentes desdobramento da questão, e mais, dependendo a eventual aquisição, de recursos a serem oferecidos pela Secretaria da Fazenda, solicito de Vossa Excelência, se de acordo - com o proposto pelo CONDEPHAAT, a necessária autorização para, através dos órgãos competentes da Administração, encetar os devidos entendimentos com os titulares dos direitos sucessórios' da referida coleção.

São Paulo, 02 de junho de 1977.

MAX FEFFER
Secretário de Estado

Juntados nesta data os documentos
de flls. 99 a 107
S.P. 11/1/78
Justiça

99
D



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Quarto Distrito Policial
Rua Marques de Paranaguá, 246- Tel. 257.1945
Consolação

Of.134/77

São Paulo, 09 de janeiro de 1978

Senhor Secretário-Executivo

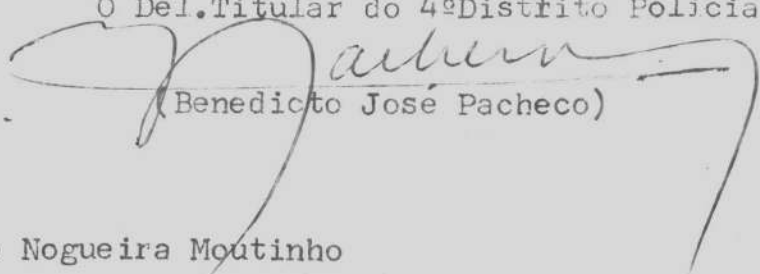
Em aditamento ao ofício desta dependência policial nº3.202/77, que mereceu a resposta desse Conselho -ofício nº SE- 304/77, de 24-10-77, informamos a V.Sa. que esteve presente neste Distrito o Sr.Claudio Henrique Basile, organizador do leilão do espólio de Dona Maria Teixeira de Carvalho, o qual teve suas declarações reduzidas a termo, tendo ainda apresentado copias de Alvará autorizando o leilao, bem como sentença do MM.Juiz da Setima Vara da Família e Sucessões, no Processo 651/75, liberando a "realização do leilão da totalidade dos bens, como requerido".

Apresentou ainda copia da credencial expedida por êsse Conselho, em nome do Dr.Augusto Pereira.

Encaminhamos copias das peças acima mencionadas, inclusive do termo de declarações para a apreciação desse digno Conselho, para sermos posteriormente orientados das providências que V.Sa. julgar necessárias.

Aguardando manifestação desse digno Conselho, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

O Del.Titular do 4ºDistrito Policial,


(Benedicto José Pacheco)

Ilmo.Sr.
Dr.José Geraldo Nogueira Moutinho



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA

4ª D. Policial - Consolação

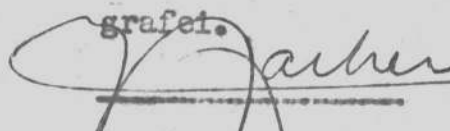
TERMO DE DECLARAÇÕES

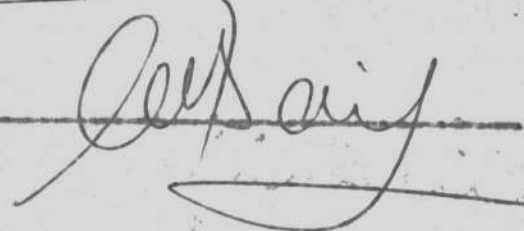
Aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de São Paulo - Capital =
na Delegacia de Polícia de 4º Distrito Policial - - - - onde se achava o
Doutor = BENEDICTO JOSÉ PACHECO = , Delegado
respectivo, comigo escrívão - - de seu cargo, ao final assinado, compareceu
CLAYTON FERREIRA BRAGHINI (RG: -714.209-9), -
filho de Emílio Basile e Sarah Costa Basile, -
com =52= anos de idade, de cor = branca =
estado civil = casado = de nacionalidade = brasileiro =
natural de = S. Paulo - Capital = de profissão = de comercio =
residente à R. Bela Cintra - 9ª andar = número 1917

sabendo ler e escrever e declarou: que, o declarante na qualidade de Organizador do Leilão de Arte, foi contratado através do inventariante do espólio de dona Maria Teixeira de Carvalho, Sr. Geraldo de Camargo Vidigal, através de seu advogado Dr. Cassio Martins/da Costa Carvalho, advogado do inventariante; que, mediante autorização do MM. Juiz da 7ª Vara da Família, datada de 10 de março de 1977, foi autorizada a realização de leilão dos bens do espólio, ou seja, bens móveis; que, uma vez contratado o leiloeiro oficial, foi marcado o leilão para o mês de junho do corrente ano, pelo próprio declarante; que, na noite do início do leilão, cuja data não se recorda, por determinação do mesmo Juiz de Direito da 7ª Vara da Família, foi sustada a realização do referido leilão, em virtude de petição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico / do Estado "Condephaat"; que, posteriormente por decisão de 16.06.77, do Sr. Antonio Cezar Feluso, Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões, foi autorizada a realização do leilão / em tela, visto esta autorização foi organizada o leilão para os dias 22 a 27 de agosto ultimo; que, posteriormente o Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões, encaminhou um ofício ao declarante dizendo que o declarante deveria informar ao público, que o Governo através do Condephaat, poderia exercer o /

101
8

... e a preferência aos bens a serem leiloados, //
uma vez que estava em curso um processo de tombamento; que, nos
dias aprazados para o leilão, compareceram membros do Condefaat,
advogados da Procuradoria do Estado e um Bacharel funcionário da
Secretaria de Cultura Ciência e Tecnologia "credenciado ao exer-
cício de todos os atos jurídicos que no seu entender se fizessem
necessário para defesa daquele órgão no leilão judicial de dona/
Maria Teixeira de Carvalho"; que, por informações recebidas pelo
declarante, através do Dr. Cassio Martins da Costa Carvalho, es-
se direito de preferência deveria ser exercitado pelo governo no
prazo de cinco dias, a contar da data do bem leiloadado; que, gran-
de parte dos bens foram leiloados e decorrido o prazo de cinco/
dias sem que o governo exercesse o direito de preferência, os //
bens leiloados foram entregues aos rematantes; que, uma parte //
dos bens ain, digo, bens sem licitantes, não foram leiloadas, e/
se encontraram em poder do declarante, depositados à Av. Angélica,
2016, no mesmo local onde se realizaram os leilões; que, o decla-
rante prestou contas ao advogado do espólio do inventariante, de
todos os bens leiloados; que, esclarece que antes da realização/
de cada leilão, o declarante lia a determinação judicial, em seu
inteiro teor, no sentido de que o governo poderia exercitar o di-
reito de preferência no caso, digo, no prazo de cinco dias; que,
o declarante solicita juntada aos autos, do Alvará Judicial auto-
rizando a realização do leilão, da decisão do MM. Juiz determi-
nando novamente a realização do leilão e do ofício credenciando/
o Dr. José Geraldo Nogueira, digo, credenciando o Bel. Augusto /
Pereira, para representar o CONDEPHAAT no leilão; que, finalmen-
te o declarante está à disposição desta autoridade policial, pa-
ra qualquer informação ou juntada de documentos julgados neces-
sários. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado E.
conforme vai devidamente assinado, comigo, escrivão que o datilo-
grafet.







PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

102
27/11

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Cartório do Sétimo Ofício da Família e das Sucessões
ESCRIVÃO: EEL. JOSE RAMOS NOGUEIRA FILHO.

***** ALVARÁ *****

O Doutor CELSO DE FRANÇA BONILHA Juiz de Direito da Sétima Vara da Família e das Sucessões, desta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, - na forma da lei, etc...

ATENDENDO ao que lhe foi requerido nos autos de INVENTARIO, processo nº 651/75, dos bens deixados por falecimento de MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, cujo feito se processa perante este Juízo e Cartório do Sétimo Ofício da Família e das Sucessões, e, tendo em vista a concordância do Dr. Curador de Resíduos, conforme parecer de fls. 243 verso dos autos, pelo presente alvará, válido por noventa (90) dias, AUTORIZA o espólio de MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, neste ato representado pelo inventariante, sr. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Evangelista Rodrigues, nº 114, a contratar a GALERIA PÁTIO de Cláudio Henrique Basile, sita à Av. Angelica, nº 2016 e o Leiloeiro Oficial, sr. JOSE MACHADO CRUZ para proceder ao leilão dos bens que guarnecem o imóvel situado à Rua Florêncio de Abreu, nº 111, fazendo-se desde logo o leilão, prestando-se contas oportunamente. CUMpra - se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1977. Eu _____, escrevente, datilografei. E eu _____, escrivão, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

(CELSO DE FRANÇA BONILHA)

103
Φ

Aos 2 de junho de 1975 de 107

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Sétima Vara da Família e das Sucessões, Dr. ANTONIO CEZAR PELLISO.

Fu. Mauro. subscrivi.

Proc. n.º 651/75.

Vistos etc..

Estabeleceu-se tumulto no processo do inventário. Penitente de o haver concriado, em deferindo, por zelo do interesse público, inerte às deliberações do Condephaat, requerimento apresentado a desoras (fls. 272), apresso-me a restituir a ordem necessária.

1. Anoto que, só de recente, se fez a legitimação processual daquele nobre Conselho, por via da intervenção da Procuradoria Judicial do Estado, que é que, doravante, deve intimada dos provimentos jurisdicionais.

2. *Rebus sic stantibus*, não pode em travada a efetivação do leilão irrestrito, anteriormente autorizado. Tombamento não há e, houvesse-o, ainda assim não poderia embaraçada a venda das coisas, segundo a disposição testamentária.

Tombamento não é expropriação da totalidade das faculdades dominiais, que corresponde a instituto jurídico diverso. Trata-se de expediente preordenado a preservar e conservar bens de interesse público. Sua conformação legal atende a esse objetivo, enquanto disciplina as limitações tendentes a assegurá-lo. Não importa, assim, expropriação do domínio nem inalienabilidade das coisas pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado (art. 12, do Decreto-lei federal 25, de 30 de novembro de 1937, art. 120, §§ 1º a 4º, do Decreto estadual 7.730, de 25 de março de 1976, e art. 2º, do Decreto lei estadual 149, de 15 de agosto de 1969). Consumado o tombamento, continuam os proprietários no uso e gozo da faculdade de alienação, assim o

sa a validade dos correlatos negócios jurídicos ao prévio conhecimento da União, do Estado e do Município, a que, nessa ordem, se outorga direito de preferência, tanto por tanto, quando de ato oneroso se cuide (art. 22, §§, do Decreto-lei federal 25, e art. 120, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual 7.730).

Prescrevem-se, outrossim, deveres secundários, concernentes à necessidade de controle da sucessão negocial subjetiva e da localização das coisas tombadas, porque se possibilitam a inspeção permanente, a que se subordinam, e a observância das demais restrições.

E destas, coerentes com a finalidade do tombamento, merece considerada a proibição de que se destruam, alterem ou mutilem os bens preservados, enquanto consubstancia *disponibilidade limitada*. Aos proprietários de coisas tombadas decota-se-lhes poder de as consumir, modificar ou desfigurar (art. 17, "caput", do Decreto-lei federal 25, e art. 120, "caput", do Decreto estadual 7.730). Não se lhes impede, contudo, o deslocamento físico, apenas jungido a obrigação de as inscrever no registo do lugar a que se conduzam (art. 13, § 2º, do Decreto-lei 25).

Evidente, portanto, que, suposto consumado o tombamento, não quadrava obstar a efetivação da venda. Bastava fossem notificados aqueles titulares do direito de preferência e se obedecesse às obrigações acessórias.

3. Sucede, no entanto, que, segundo se deduz dos elementos constantes dos autos, o tombamento não houve até agora.

Não é ato instantâneo senão medida consequente a procedimento administrativo, que se reputa concluído pela inscrição dos bens no livro próprio (art. 10, "caput", do Decreto-lei federal 25, e art. 125, do Decreto estadual 7.730). Induzindo em limitação domínial, a regularidade do procedimento depende de notificação dos proprietários, para que contestem a proposição.

sição (art. 99, 1, do Decreto-lei 25, e art. 129, "caput", do Decreto 7.730). Essa é providência que, *ex analogia* com o processo, constitui pressuposto de incoação e formação válidas do procedimento administrativo, que, sem ela, não é. E, enquanto não sobrevém decisão final, o estado provisório segura tão-só a preservação do bem, traduzida naquela *disponibilidade limitada*, que desautoriza atos de destruição, alteração ou mutilação (art. 10 e § único, do Decreto-lei 25, e art. 132, do Decreto 7.730).

A pendência do procedimento administrativo não gera *inalienabilidade* nem *direito de preferência*! É projeto resolúvel de tombamento.

Ora, o Conselho sequer deu início ao procedimento administrativo, em não tendo diligenciado a *notificação* dos herdeiros instituídos. Apenas deliberou tombar. Não lhe sobra, portanto, título jurídico que ampare pretensão de se insurgir contra o leilão nem para vindicar direito de preferência que não nasceu.

4. Sua intervenção no processo do inventário, todavia, está coalhada de *dislates jurídicos*.

Sobre carecer de fundamento para perseguir *sustação* da venda anterior, pediu ao Juízo que lhe permitisse *vistoriar* as coisas e o prédio (fls. 247). Ora, abstraindo que este é de propriedade de terceiro que nada tem com o inventário, é elementar que o pedido deveria dirigido aos herdeiros, titulares do domínio e da posse das coisas, desde a abertura da sucessão (art. 1.572, do Código Civil). O Juízo não administra o espólio (art. 991, II, do Código de Processo Civil). Não lhe toca autorizar, máxime quando provocado sem forma ou figura jurídica!

Tencionando criar o procedimento administrativo, notificou o leiloeiro (fls. 278 e 279), como se fora o proprietário! Mas, por agravar a enormidade, notificou o Juízo, como "re

presentante legal dos bens culturais em causa (sic, fls. 287, 288 e 298), instando-o a conter a deliberação!.. Tamanho despropósito não p de comentários.

Não ficou aí. Agora consolado d assistência da Procuradoria Judicial do Estado postulou providenciasse o Juízo, a notificação dos herdeiros, do testamenteiro e inventariante a fim de, iniciado o procedimento administrativo, impugnarem a proposição de tombamento (fls 299 a 301). Ora, não fora exdrúxula a tentativa de converter o Juízo em meirinho do Conselho, vleria reavivar que, em se versando de medida tinente a assunto exclusivo de órgão do Poder executivo, não se tolera delegação de atribuiçãoe (art. 6º, § único, da Constituição Federal, art. 2º, § único, da Constituição Estadual). necessária harmonia dos Poderes independentes não vai ao ponto de o Judiciário promover ato que, sem substituição jurisdicional, a lei comete ao Executivo. Desincumba-se o Conselho!

5. Mensuradas essas circunstâncias, que são muito para advertir, não admira que as doutas Curadorias fizessem coro à oposição dos herdeiros (fls. 256 verso e 286).

Se se não deu ainda incoação regular ao procedimento administrativo de tombamento, não corre sequer a obrigação de preservar os bens nem há excogitar de direito de preferência, consequente à conclusão do processo. Posto imperdera ao Juízo aderir à conveniência de conservar os bens, razão jurídica alguma sustentaria decisão de atalhar o cumprimento de disposição testamentária. Seria ilegalidade!

Ao bom sucesso da pretensão do Conselho basta atenção aos preceitos legais. Princípie o procedimento, notificando os herdeiros. Consumado o tombamento, aos proprietários competirá cientificar a União, o Estado e o Município, do propósito da alienação onerosa, porque se exerça, na ordem, o direito de preferência. A

107
d

intervenção deste Juízo só se justificará na hipótese do art. 22, § 4º, do Decreto-lei federal nº 25, ou quando provocada atividade jurisdicional em matéria de sua competência, pela via própria

6. Do exposto, reconsidero todas as decisões anteriores, de qualquer modo contrária a este provimento, em especial as de fls. 272 e 299, e restabeleço o deferimento de fls. 243 e seguintes, liberando a realização do leilão da totalidade dos bens, como requerido.

Int..

São Paulo, 16 de junho de 1977.

ANTONIO CEZAR PELUSO

Juiz de Direito

DATA

Aos 17 de junho de 1977, neste Ofício, recebi estes autos com o despacho nº _____ e faço este termo.

Eu, Marcos, Esc. subscrevi.

Consta de que, a sentença petita, registrada à fl. 96 do Livro próprio nº 20, S. Paulo, 16 de junho de 1977.

RECEBIMOS

23 JUN 1977

INTIMAÇÃO

Certifico que o Diário Oficial do Estado, edição de 28 junho 1977, à pág. 110, publicou em vários a decisão de fls. 310/314 tendo ficado intimadas as partes a partir dessa data. São Paulo, 28 de junho de 1977

Eu, Marcos, Esc. subscrevi.

Restitua-se ao órgão de
origem, para os devidos fins

A. J. 05/10/78
[Handwritten Signature]

Manoel Flávio Gonçalves
ADVOGADO JURÍDICO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 108

do Proc. CONDEPHAAT n.º 0535 / 75 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento da residência III, da rua Florêncio de Abreu, nesta capital.

Senhor Secretário

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o presente processo, face ao desmembramento da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

CONDEPHAAT., 02 de abril de 1979

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Atividade do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Capital - CEP-01493~~

MEMORANDO Nº 11/79

109

I - F SAC - A.P.
II - AIGSTER -
C 13779
[Assinatura]

DA PRESIDENCIA
PARA SECRETARIA EXECUTIVA

De acordo com as diretrizes traçadas para melhor encaminhamento das decisões de tombamento, solicito as seguintes informações relativas a bens culturais já objeto de deliberação de tombamento pelo Egrégio Colegiado em vias de serem submetidas à decisão do Senhor Secretário da Cultura:

- a) - existência de estudo para a área envoltória;
- b) - proprietário
- c) - estado em que se encontra o bem
- d) - utilização atual

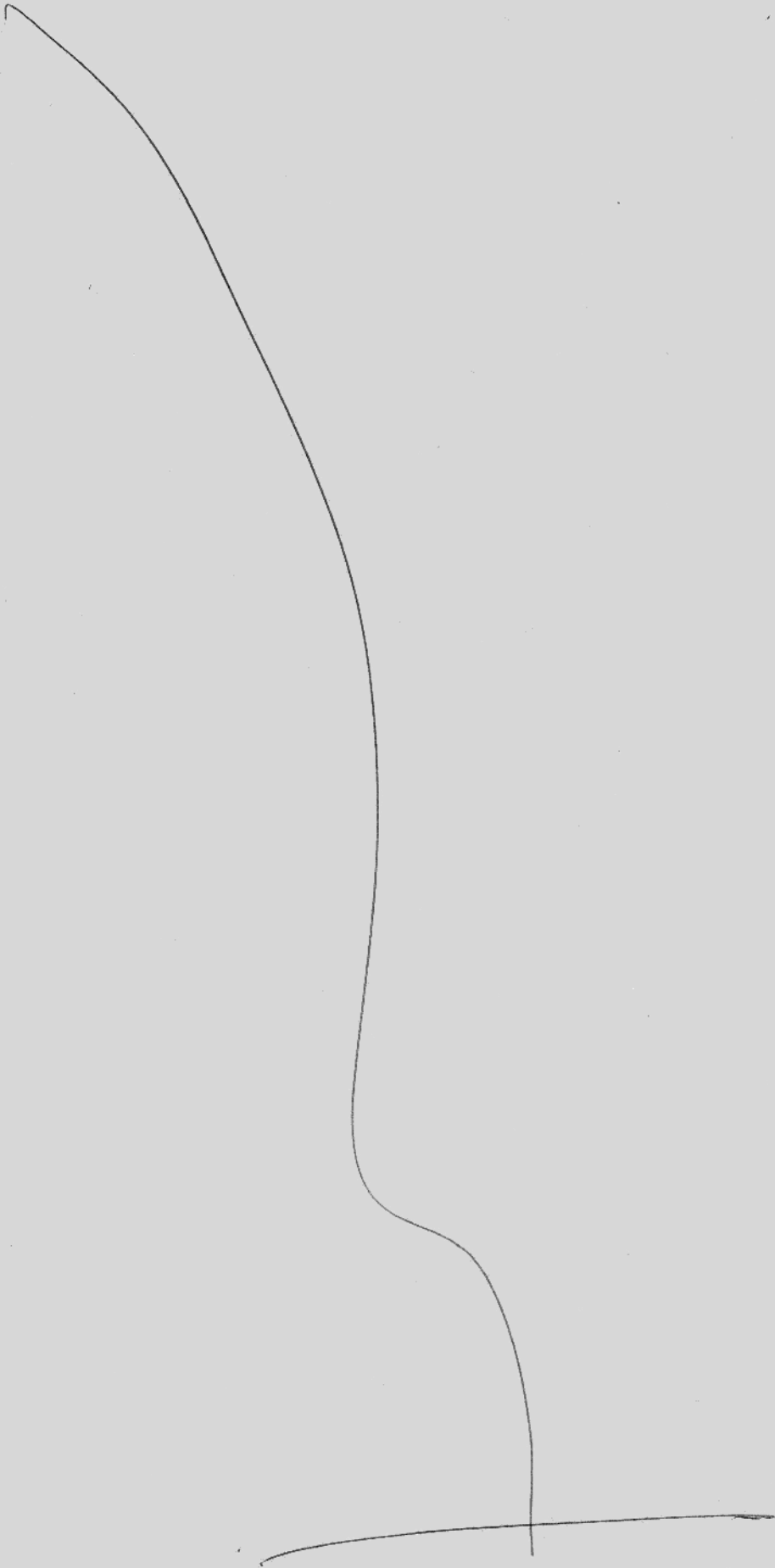
Os bens em causa são os seguintes:

- 1ª) - Processo nº 20.213/77 - Conjunto residencial " Vila Economizadora " - CAPITAL
- 2ª) - Processo nº 20.236/77 - Jardim da Luz - CAPITAL
- 3ª) - Processo nº 20.023/76 - Imóvel à Rua de São Bento N.ºs. 189, 195 e 197 - CAPITAL
- 4ª) - Processo nº 00535/75 - Acervo da casa à Rua Florencio de Abreu, nº 111 - CAPITAL
- 5ª) - Processo nº 20.117/76 - Igreja de Sant'Ana e Mosteiro de São Bento - SOROCABA.
- 6ª) - Processo nº 20.145/76 - Sobrado de Pedra do Barão de Grão Mogol RIO CLARO.
- 7ª) - Processo nº 20.139/76 - Fortaleza e Farol de Itapema

G.P., 17 de julho de 1979.

[Assinatura]
RUY OHTAKE
Presidente

/fac.



Segue juntado fls. 10
SICR, 27 agosto 79

[Signature]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535 / 1975 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, r. Florencio de Abreu-Capital

INFORMAÇÃO STCR -107/79

Senhor Diretor da Secretaria Executiva.

Atendendo às solicitações do memorando de fls.109 temos a informar o seguinte:

1) Não existe elaborado pelo CONDEPHAAT - nenhum plano especial de adequação paisagística para este - edifício em causa, porém, ele está incluído na "mancha" significativa da rua Florêncio de Abreu constante no Programa Toledo-Lemos encomendado pela COGEP e participando das chamadas Z8-200 hoje vigentes. Assim, há em nível municipal um plano regulador de gabaritos que protege o monumento em questão

2) O proprietário do imóvel, que já compareceu neste processo, é a Ordem de São Bento que ocupa o mosteiro vizinho lindeiro.

3) O imóvel está razoavelmente bem conservado.

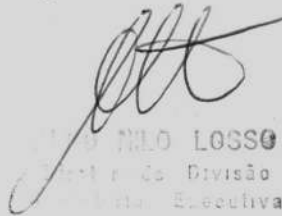
4) O imóvel acha-se hoje vazio, ou pelo menos sem uso específico pelo Mosteiro pois estão aguardando o tombamento para estudo de uso final. Ouvimos dizer, sem comprovação, que a casa histórica será demolida caso não seja tombada para dar lugar a um estacionamento e permitir acesso motorizado ao Mosteiro, já que o Viaduto Santa Efigênia foi pedestrianizado.

STCR., 27 de agosto de 1979

CARLOS LEMOS
DIRETOR-TÉCNICO

AO Exmo Sr. Presidente
do E. Colegiado

SE, 28/8/39


NILO LOSSÓ
Chefe de Divisão
Secretaria Executiva

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



111

Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GAB.

São Paulo, 14 de janeiro de 1980.

Ofício N.º 04/80

Senhor Diretor

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de nos ser informada a situação em que se encontra a proposta de tombamento em estudos pelo processo nº 00535/75, de imóvel sito à Rua Florêncio de Abreu nº 111. Essas informações são necessárias para instruir o processo nº 33.940/75 que trata desse assunto, e para nossos arquivos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MURILLO MARX

Diretor

ILMO. SENHOR
Dr. ALDO NILO LOSSO
DD. DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO
CONDEPHAAT SÃO PAULO
S.P.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 112

do PROC. CONDEPHAAT n.º 00535/75 (a)

Interessado **C O N D E P H A A T**

Assunto **Tombamento da residencia nº 111, da rua Florêncio de Abreu
nesta CAPITAL**

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s) <u>retrnando</u>
contante(s) de Fls. n.ºs <u>111</u> XXXXXXXXXX
a(o) <u>E. COLEGIADO</u>
em <u>17</u> / <u>01</u> / <u>80</u>
<u>P/ Pracima</u> SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CHEFE



Segue , juntad a nesta data, folha documento rubricad a sob n.º 113
folha de informação
G. P. POWOEPUPAT em 17 de MARÇO de 19 80
(a) folha



SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

~~Departamento de Artes e Ciências Humanas~~

113

Processo N.º 00535/75 - CONDEPHAAT

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio Abreu
nesta Capital.

Interessado

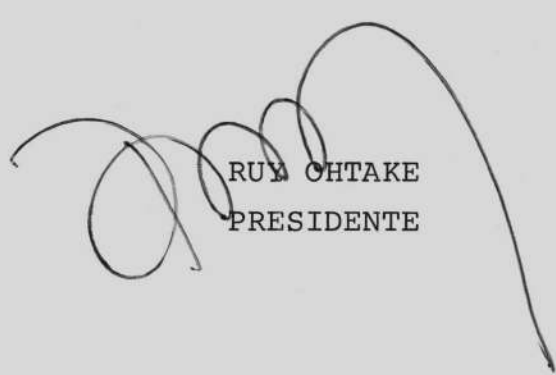
C O N D E P H A A T

INFORMAÇÃO Nº 085/80

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Ao Conselheiro Ulpiano Bezerra de
Menezes para novo voto em virtude da informação do -
S.T.C.R., às fls. 110.

G.P., em 11 de março de 1980.


RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Ao Snr. Conselheiro

~~Alpiano J. B. Mendes~~
para relatar novo voto conf fls. 113

S. Paulo 17/03/80

RYU OHTAKE
PRESIDENTE

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

P A R E C E R

1. Por decisão de 23 de maio de 1977, propôs o E.Colegiado o tombamento da casa da Rua Florêncio de Abreu, 111, nesta Capital (outrora pertencente a D.Maria Teixeira de Camargo e hoje ao Mosteiro de São Bento), acompanhada de seus "pertences".
2. A decisão de tombamento do imóvel foi impugnada pelos interessados, tendo, porém, o Colegiado mantido sua decisão, a 19.09.77 (fls.80), acompanhando o voto do relator (fls.75/79).
3. Quanto aos pertences (móveis e objetos diversos, constantes do catálogo anexado à contracapa), após inúmeras peripécias judiciais e mesmo, policiais, foram a leilão, cuja realização foi o tempo todo acompanhada por Conselheiros, para registro dos lances ganhadores e controle geral da operação.
4. Embora tivessem sido obtidos os recursos necessários para a aquisição de tais "pertences" (fls.97 e 98) --única possibilidade de mantê-los reunidos-- deixou o Estado, por razões que não constam do processo, de exercer seu direito de preferência em tempo hábil. Destarte, firmado, a direito dos licitantes, desfez-se a coleção e, com ela, irrecuperavelmente, a possibilidade de contar com a "casa e seus pertences".
5. Ainda que desfalcado do que lhe traria uma significação absolutamente excepcional, permanecem os valores do imóvel, estando de pé a decisão do tombamento.
6. Nessas condições, proponho seja o presente processo encaminhado à elevada apreciação do Sr. Secretário da Pasta, para homologação da decisão de tombamento do imóvel em questão, cumpridas já todas as exigências legais.

São Paulo, 12 de maio de 1980

Ulpiano T. Bexerra de Meneses
Conselheiro

Segue juntada fls. 115/116
SAC. em 01/07/80
Armeida.



Proc. 535/75 e alq. 12/11/80 R.H. 24/6/80
115
Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO GABINETE

Ofício N.º 76/80

São Paulo, 20 de junho de 1980.

Ref.: - Processo nº 33.940/75
Etiqueta 16-000.006-80*15

Senhor Diretor

Por termos necessidade de instruir o processo referente ao imóvel sito à Rua Florêncio de Abreu nº 111, tomamos a liberdade de reiterar o nosso Ofício nº 04/80 que solicita informações sobre o andamento do processo de tombamento desse imóvel.

Agradecendo a costumeira atenção, apresentamos nossos protestos/ de elevada estima e consideração.

MURILLO MARX

Diretor

ILMO. SENHOR

DR. ALDO NILO LOSSO

DD. DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO
CONDEPHAAT

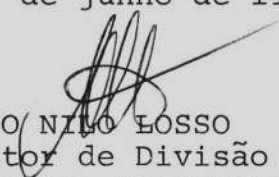
SÃO PAULO

S.P.

NPL'alc

À SAC para juntar ao processo nº 535/75-II volume, voltando em seguida a esta Secretaria Executiva.

SE., 25 de junho de 1980


ALDO NILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

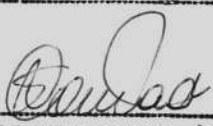
Folha de informação rubricada sob n.º

116
[Handwritten signature]

do PROC. CONDEFHAAT. 00535/75 (a).....

Interessado CONDEFHAAT.

Assunto Tombamento da residência nº 111, da rua Florência de Abreu
nesta CAPITAL.

Previdenciada(o) <u>Juntada</u> dos documento(s) retornados
constante(s) de Fls. nºs. <u>115</u> e <u>116</u>
a(o) <u>E. Colegiado.</u>
em <u>01 / 07 / 80</u>

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Segue , juntad nesta data, folha documento rubricad sob n.º 117
Presidência em 02 de julho de 1960
(a) Est. Lta.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

114
Cestel/ite

São Paulo, 30 de junho de 1980

Ofício GP-206/80

Proc. CONDEPHAAT nº 535/75

Senhor Diretor

Tendo o presente a finalidade de atender à Solicitação de Vossa Senhoria, passamos a informar que o imóvel, sito à rua Florencio de Abreu nº 111, encontra-se em fase final de Tombamento, devendo ser julgado pelo Colegiado na próxima Seção.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. MURILLO MARX

DD. Diretor do Departamento do

Patrimônio Histórico


Preeitura do Município de São Paulo

Rua Roberto Simonsen

1º) Ciente.

2º) Retornem os presentes autos à Presidência do E.Colegiado, para prosseguimento conforme os esclarecimentos - à fls.117.

S.E., em 07 de julho de 1980.



ALDO NINO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

CONDEPHAAT

SP. 20/10/80



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RA
22/10/80

Folha de informação rubricada sob n.º118.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00535/..... 75..... (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Tombamento da residência nº111, da Rua Florêncio de Abreu nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº447 DA SESSÃO DE 06/10/80

O Egrégio Colegiado decidiu, por unanimidade, por manter o tombamento do imóvel, sem os seus pertences, conforme parecer do Conselho Relator Ulpiano T. Bezerra de Meneses.

À S.E. para:

- 1 - Oficiar ao proprietário;
- 2 - Providências relativas ao tombamento.

G.P., aos 14 de outubro de 1980


RUY ONTAKÉ
PRESIDENTE

LP/scc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 24 de outubro de 1980

Ofício SE-271/80
Proc.Condephaat nº 00535/75

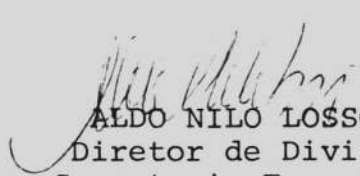
Senhor Abade

Tenho a honra de comunicar a Vossa Reverendíssima que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária do dia 6 do corrente, conforme consta da Ata nº 447, decidiu, por unanimidade, manter o Tombamento da casa situada nesta capital, à rua Florêncio de Abreu nº 111, outrora pertencente à Da. Maria Teixeira de Carvalho, hoje ao Mosteiro de São Bento.

Aproveitando o ensejo, lembramos a Vossa Reverendíssima que de acordo com os termos dos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, toda e qualquer intervenção no referido imóvel deverá ser precedida de autorização prévia deste CONDEPHAAT.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Reverendíssima protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

A Sua Reverendíssima
D. JOAQUIM DE ARRUDA ZAMITH
DD. Abade do Mosteiro de São Bento
Largo de São Bento s/n
São Paulo
JM



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 130

do Proc. Condephaat n.º 00535/75 (a) 1

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

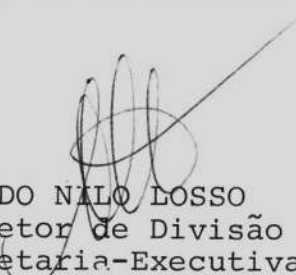
Tombamento da residência nº 111, da rua Florêncio de Abreu, nesta Capital.

Informação SE-38/80

Senhor Presidente do Conselho

À vista da decisão do E.Colegiado em sua sessão plenária do dia 6 do corrente, de manter o Tombamento do prédio à rua Florêncio de Abreu, 111, nesta Capital, encaminhamos em apenso, a Resolução de Tombamento, que se aprovada por V.Exa., poderá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta para assinatura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT., 27 de outubro de 1980


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 3 DE novembro DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado por seu valor artístico e histórico, como documento excepcional de um tipo de habitação paulistana do final do século XIX, representando partido arquitetônico associado às transformações acarretadas pela economia do café, o prédio da rua Florêncio de Abreu, 111, nesta capital, de propriedade do Mosteiro de São Bento.

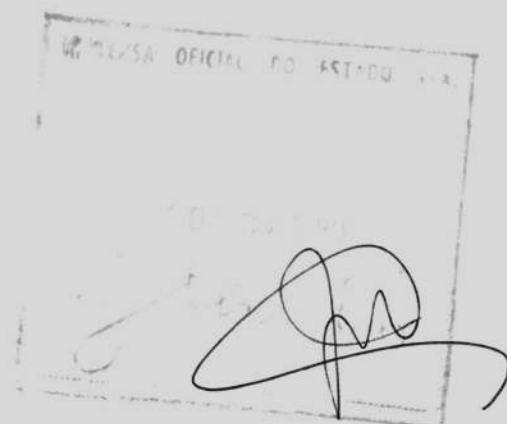
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 3 de Novembro de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

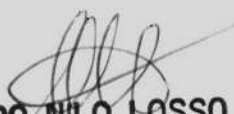
*P/ publicação
7/11/80
Padula*

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICO
CONDEPHAAT



À SAC para juntar ao processo respectivo.

SE., 13 de novembro de 1980


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÃO PAULO, 11 DE NOVEMBRO DE 1980

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Gabinete do Secretário

Resolução 43, de 3-11-80

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado por seu valor artístico e histórico, como documento excepcional de um tipo de habitação paulistana do final do século XIX, representando partido arquitetônico associado às transformações acarretadas pela economia do café, o prédio da rua Florêncio de Abreu, 111, nesta capital, de propriedade do Mosteiro de São Bento.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inscrito no livro Tombo
Histórico nº 1, sob nº 141,
pagina 26.

AT/SE, aos 29/5/81

Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

Arquive-se na STA, tendo
em vista que o Bem em
questão se encontra inscrito
no Livro de Tombo corre-
tente.

SE. 12/6/81


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
de CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

123

São Paulo, 07 de novembro de 1983

OFÍCIO/SECR Nº 405/83

Prezado Senhor

Apresentamos as arquitetas Tania Martinho e Lucile-
na Whitaker de Mello Bastos, funcionárias do CONDEPHAAT - Conselho
de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turís-
tico do Estado. Estão elas encarregadas de realizar uma vistoria
no imóvel tombado por este órgão, situado à Rua Florêncio de Abreu
nº 111, em respeito ao disposto no Art. 134 Parágrafo 5º do Decre-
to 13423 de 16.03.79: "Os bens tombados ficam sujeitos a inspeção
periodica do Conselho".

Atenciosamente

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto

Sr. D. Abade
Joaquim Zamith
Mosteiro de São Bento
Largo São Bento s/ nº
São Paulo - SP

Recebido 16/11/83
na Igreja Santuário de São Bento

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

~~20/4~~
124
M

Senhor Presidente

CONDEPHAAT
02 05 94
Kelle
12:00

Cristiane Stella Guena

R. G. 23.132.797-3 residente à R. Clotilde Gallesi
122 Bairro Bela Vista

Cidade Osasco Estado SP

Telefone 7013264 CEF 06010, vez requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para retirar xerox do processo n° 00535/75
VOL I - (PÁGINAS) 2, 3, 4, 39, 40, 131, 132, 173, 174
175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 207 a
215. VOL III (PÁGINAS) 51 a 55. E ANEXO DE
FOTOS.

no imóvel que se localiza à Rua Florenço de Abreu n° 111

Bairro Centro - CIDADE São Paulo

ESTADO SP

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 02 de maio de 1994.

C. Guena

- Assinatura -

OK
Xerox providenciada
em 17/05/93



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º

38426

125
/u

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0046

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 23/05/77, Ata n.º 329, baixou a Resolução n.º 43, de 03/11/80, pela qual foi tombada a RESIDÊNCIA DE D. MARIETA TEIXEIRA DE CARVALHO localizada na Rua Florêncio de Abreu n.º 111, Centro, nesta Capital, estando a mesma devidamente inscrita no Livro de Tombo n.º 141, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

7.100. 535/25

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 269-6448

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º **38426**

São Paulo,

30 OUT 95

[Handwritten Signature]
Geraldo José Filiagui Cunha - Oficial

Escriventes Autorizados

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiane Assunção Duarte

Total pagar

Esse valor inclui 27% devedor ao Estado, 20% devedor ao IPES

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)



Do Requerimento de Serviços	Número 04982	Ano 2002	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

126
u

INT.: MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita cópia da Resolução de tombamento da Casa de Dona Marieta Teixeira de Carvalho – Capital.

Proc. Pº 535/75

À STA para atender.

GP/Condephaat, 20 de setembro de 2002.

J. R. Melhem
P/ JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm-

127
/u

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: <i>Mesquita de São Bento de São Paulo</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>(11) 228-3633</i>		CEP <i>01029-010</i>	
	Ender. <i>Largo de São Bento s/nº</i>				Bairro	
Mun. <i>São Paulo</i>					UF <i>SP</i>	
LOCAL	Ender: <i>R. F. Jerônimo de Azevedo N.º 111</i>					
	Bairro:				N.º do contribuinte <i>001.049.0056</i>	
	Município <i>São Paulo</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:		Alteração Ambiental.		Pesquisa Mineral	
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		<i>00535/45</i>	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:				

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 19 de *Setembro* de 2002

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		(esclarecimentos no verso)	
<input type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido		Data: <i>19.09.02</i>	
<input type="checkbox"/> Abrir processo		Anexar ao processo:		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		Data máxima para resposta	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO

al
P

Mosteiro de São Bento de São Paulo

Largo de São Bento s/nº
01029-010 São Paulo – SP
Tel.: (11) 228-3633 – Fax.: (11) 227-7390

129
/u

São Paulo, 17 de setembro de 2002

Ao

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado

Rua Mauá nº 51 – 2º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP
CEP 01028-900 / Tel.: 3351-8002 / Fax: 3337-3965

Prezados Senhores,

Solicitamos a V.Sas., uma cópia do termo de tombamento da
“**Casa de Dona Marieta Teixeira de Carvalho**”, imóvel situado na Rua
Florêncio de Abreu nº 111, nesta Capital, bem tombado por este Órgão, para
compor o processo do Ministério da Cultura para restauração através da Lei de
incentivo fiscal.

Identificação do documento:

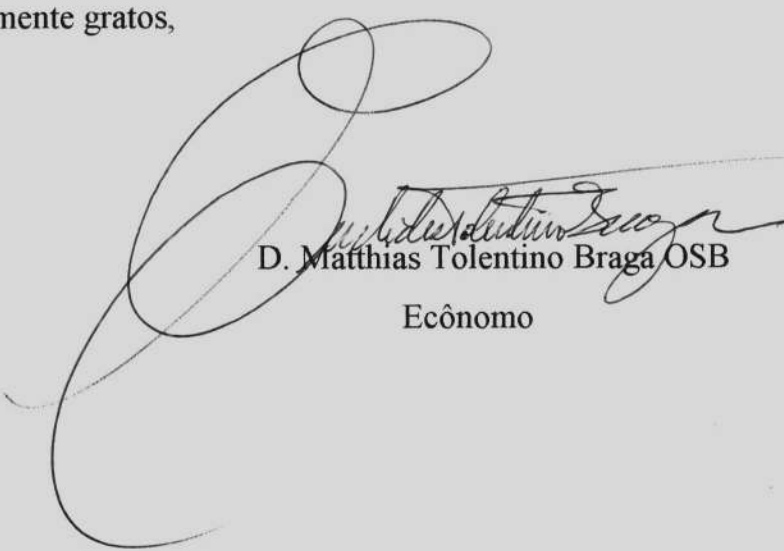
Proposta Preliminar de restauro aprovada: Processo **33.513/95**

Processo de restauro/reforma aprovado: 1999-0.064.791-2

Nº do contribuinte: **001.049.0056**

Antecipadamente gratos,

Atenciosamente,



D. Matthias Tolentino Braga OSB

Ecônomo

Dom Matthias Tolentino Braga OSB
Mosteiro de São Bento de São Paulo
Largo de São Bento, s/n.
01029-010 São Paulo / SP

CONDEPHAAT
Em: 18 / 08 / 02
Recebido por: S. W. J. J.
Horas: 11:35

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico
e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – 2º andar – Bairro da Luz
CEP 01028-900 – São Paulo – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

130
/u

Do Requerimento de Serviços	Número 01089	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: PATRICIA LEDO DOS SANTOS

ASS.: Solicita cópia do processo 00535/75.

À STA para verificar a possibilidade de atender.

GP/Condephaat, 28 de março de 2003.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

 (25/04/03)

/fcsm.,

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01089 / 2003

131
/ 12

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	PATRICIA LEAO DOS SANTOS	
RG / CNPJ	12247453 - 3	Telef. 36462669 / 95100133
Ender.	R. Martiniano de Carvalho 926 ap 814	Bairro Paraíso
Mun.	São Paulo	UF SP

LOCAL

Ender:	Rua Florêncio de Abreu 111	
Bairro:	Centro	N.º do contribuinte
Município	São Paulo	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input checked="" type="checkbox"/> Outra
Outra:	Cópia de processo de tombamento	

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro: fotografar os fotos existentes no processo de tombamento

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	
Nome de Processo para referência:	00535/75	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 28 de março de 2003

CONDEPHAAT
Em 26/03/03
3-173-22
Recibo nº 1435

Patricia Leao dos Santos
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
Data:	26/03/03
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)

<input type="checkbox"/> Abrir processo	<input type="checkbox"/> Anexar ao processo:	<input type="checkbox"/> Proc. para referência:
---	--	---

N.º processo aberto	É exigida Resposta?	sim	não	Data máxima para resposta
---------------------	---------------------	-----	-----	---------------------------

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.


PL

APRESENTAÇÃO

Venho por meio desta apresentar PATRICIA LEDO DOS SANTOS, aluna regularmente matriculada no 9º semestre do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FIAM FAAM, portadora do RA 435 220 - 4, para ter acesso ao processo de tombamento da Residência de MARIETA TEIXEIRA DE CARVALHO, localizado na rua Florêncio de Abreu, 111, Centro, São Paulo, solicitar cópias, entre outras informações necessárias para que ela possa analisar, preparar e elaborar o seu Trabalho Final de Graduação.

Na certeza do atendimento, por se tratar de assunto de interesse da melhoria da qualidade do ensino, antecipadamente agradecemos

Atenciosamente



Ruy Arini
Coordenador

Ruy Arini
Diretor do Curso de
ARQUITETURA E URBANISMO

Ao
CONDEPHAAT
Rua Mauá 51- São Paulo

134

SÃO PAULO, 19/03/03

A/C CONDEPHAAT - DEP. PROTOCOLO

EU, PATRICIA LEDO DOS SANTOS, PORTADORA DO RG. 12247453-3, ALUNA NO 9º SEMESTRE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA FMU/FAAM, R.A. 435220/7, VENHO SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA OBTER CÓPIAS DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA "RESIDÊNCIA DE MARIETA TEIXEIRA DE CARVALHO", LOCALIZADO À RUA FLORÊNCIO DE ABREU 111, CENTRO - SÃO PAULO (PROCESSO :00535/75 - TOM. RES. 43 DE 03/11/80 - D.O:11/11/80).

A PRINCÍPIO GOSTARIA DE TER CÓPIAS DAS PÁGINAS: 03, 04, 21, 34, 35, 36, 37, 41, 45, 54, 62, 68 (COM PLANTA ANEXA), 107 A 113, 119 A 129, 185, 211, 213, 214, 215. ALÉM DAS FOTOS EXISTENTES NO PROCESSO NAS PÁGINAS: 69 A 103; 135 A 150; 207 A 215. Obs.: QUANTO ÀS FOTOS, SE POSSÍVEL, GOSTARIA DE EU MESMA PODER TIRAR FOTOS DAS MESMAS.

O MOTIVO PARA O USO DESSE PROCESSO É DEVIDO AO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG) DO CURSO DE ARQUITETURA.

AGUARDO ANCIOSAMENTE SUA RESPOSTA.
ATENCIOSAMENTE

Patricia Ledo dos Santos

PATRICIA LEDO DOS SANTOS

Fone: 95100133 (cel)
2872427 (res.)
36462669 (com.)
e-mail: pattyledo@hotmail.com

53,26

35 págs

Patricia Ledo dos Santos 25/04/03

CONDEPHAAT

Protocolo de Entrega de
Documentos

Recebemos em 26 10 03 a
documentação referente ao Requerimento
de Serviços n.º

01089 / 2003

TEL: 3351.80.38

80 02

Int: - Patricia Ledo dos Santos

Ass: - Cópia do Proc. 00535/75 - Residência à Rua
Florencio de Abreu, 111 - Capital

135/N

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECIBO DE DEPOSITO 24Abr2003

AGENCIA: 0847-8 CONTA: 13-100007-6
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO : 56,74

NUM. ORDEM BANCARIA: 20030B00000

REMETENTE: PATRICIA LEDO

CGC/CPF: 105341478/0000-10

DESCR.: PESQUISA

BNC 0854 149 001050 56,74RD 020
0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000024 001050